



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII - Nº 104

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1977

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 014-DES, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministério dos Transportes, resolve:

Declara o uso declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade de Assmar Elias Thamer, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-116, subtrecho Pirajá - Barrá Mansa (Trevo de Barra Mansa km 103) entre as estações 278 + 6,00 a 279 + 17,50 no Município de Barra Mansa no Estado do Rio de Janeiro conforme desenho nº SET - 3-62-68 que se encontram depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER. - Adhemar Ribeiro da Silva.

PORTARIA Nº 1.536, DE 23 DE MAIO DE 1977

O Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar o servidor Dário Alves de Melo, matrícula nº 1.993.114 ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente Administrativo do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Assistente, código DAI-112.2 (NS) da Divisão de Pedágio, da Diretoria de Trânsito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração e Contador, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União de 9 de junho de 1975. - Procurador Maurício Couto Cesar, Diretor de Pessoal.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 1.535, DE 23 DE MAIO DE 1977

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº ME-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Dispensar o Ag. Adm. Dário Alves de Melo, matrícula nº 1.993.114 da Função integrante das Categorias Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento Ferramental, do Serviço de Veículos Leves, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção. - Procurador Maurício Couto Cesar, Diretor de Pessoal.

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Empresa de Portos do Brasil S. A.

PORTOBRAS

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1977, às 10.00 horas, realizou-se, em primeira convocação, no setor das Autarquias Sul, Lote, digo, Quadra 1, lotes 7-A e 5, nesta cidade de Brasília - DF, Sede da Empresa, com a presença do Senhor Presidente da Empresa de Portos do Brasil S. A. - PORTOBRAS, Engenheiro Arno Oscar Markus, e o Representante da União, único acionista da Empresa, Dr. Arthur Francisco Seixas dos Anjos, nomeado pela Portaria nº 225, de 25 de abril de 1977, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes. Assumiu a Presidência, nos termos do Parágrafo primeiro do artigo 21, do Estatuto Social, o Presidente da Empresa Arno Oscar Markus, o qual, dando início aos trabalhos, convidou para participarem da mesma o Senhor Representante da União, Dr. Arthur Francisco Seixas dos Anjos, após o que o Senhor Presidente convidou para secretariar a sessão, Eliana Cardoso de Almeida, e a mim, Erica Moller Maria-

no, para lavrar a Ata da mesma, declarando instalada a Assembleia Geral Ordinária que foi devidamente comunicada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, pelo Senhor Presidente da PORTOBRAS, em quinze de abril de mil novecentos e setenta e sete. A seguir o Senhor Presidente solicitou à secretária Eliana Cardoso de Almeida, que procedesse a leitura da Ordem do Dia, o que fez nos seguintes termos: "a - deliberar sobre o Relatório e a Prestação de Contas anual da Diretoria; b) deliberar sobre a distribuição e destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) aprovar a remuneração dos membros da Diretoria; d) eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar a respectiva remuneração". Lida a Ordem do Dia, e passando ao item "a", o Senhor Presidente deu a palavra ao Sr. Representante da União, Dr. Arthur Francisco Seixas dos Anjos, que disse nada ter a opor à aprovação do Relatório e da Prestação de Contas da Diretoria, ficando ambas, aprovadas. Após, o Senhor Presidente passou ao item "b" da Ordem do Dia que, tendo em vista o Parecer do Conselho Fiscal, foi aprovada a seguinte proposta da Diretoria da PORTOBRAS, assim formulada: "Em cumprimento às disposições legais e estatutárias e, em especial o que dispõe o artigo 196, da Lei número 6.404, de 16 de dezembro de 1976 e o § 2º do artigo 41 do Estatuto Social desta Empresa, vimos submeter à elevada apreciação dos senhores acionistas, por intermédio da Assembleia Geral Ordinária a proposição da Diretoria da Empresa de Portos do Brasil S. A. - PORTOBRAS para que os resultados do exercício de 1976, constante do Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1976, no montante de Cr\$ 142.919.970,88, tenha a seguinte distribuição e destinação: a) Cr\$ 42.645.098,00, para previsão de pagamento do Imposto de Renda; b) Cr\$ 7.145.998,54, correspondente a 5% do lucro líquido e destinado à formação da Reserva Legal - inciso I § 2º artigo 41 do Estatuto Social; c) Cr\$ 7.145.998,54, correspondente a 5% do lucro líquido e destinada à formação da Reserva Especial - inciso II, § 2º, artigo 41 do Estatuto Social; e) Cr\$ 18.000.000,00, para pagamento de dividendo mínimo, relativo a 6% sobre o Capital Social integralizado de Cr\$ 300.000.000,00 - que vigiu durante, praticamente, to-

do o exercício de 1976 - 29 dezembro de 1976 - inciso III, § 2º artigo 41 do Estatuto Social; f) Cr\$ 67.213.238,83, correspondente ao saldo do lucro líquido e que seja levado à Conta "Lucros em suspenso" abjetivando sua aplicação no desenvolvimento do Sistema Portuário Nacional, de acordo com orçamento de capital e justificativa a ser aprovada pela Assembleia Geral - artigo 196, da Lei nº 6.404-76. Em relação à aplicação da importância de Cr\$ 67.213.238,83, a que se refere a alínea "f" do item anterior, a proposta da Diretoria desta Empresa é que a mesma se destine a subscrever capital da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA com vistas ao desenvolvimento do Porto de Aratu, especialmente as instalações de líquidos a granel que deverão atender às necessidades do pólo petroquímico de Camaçari. A continuidade do desenvolvimento das obras do porto de Aratu, demanda, aproximadamente, até o final do ano, a aplicação de Cr\$ 220.000.000,00 e somente estão assegurados até o momento, recursos no montante de Cr\$ 137.000.000,00 - Estado da Bahia, Cr\$ 22.000.000,00, PORTOBRAS Cr\$ 75.000.000,00 e B. N. D. E. Cr\$ 40.000.000,00". Em seguida, apreciando o item "c" da Ordem do Dia, - foi aprovado, a partir de 1º de março do ano em curso, o aumento de 20% (vinte por cento) da remuneração dos membros da Diretoria da PORTOBRAS, aprovação esta conforme os índices aprovados em agosto de 1976, pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e face ao Decreto-lei nº 1.525, publicado no Diário Oficial, de 28 de fevereiro de 1977, que dispõe sobre o aumento dos Servidores Cíveis da União, estabelecendo a remuneração de Cr\$ 72.000,00 para o Presidente e de Cr\$ 57.600,00 para os Diretores. Passando ao item "d" da Ordem do Dia, foram eleitos os seguintes membros do Conselho Fiscal: - Membros Efetivos, 1) Francisco de Castro Figueiredo - casado, militar (RRm), identidade nº IG-199.177 - M. E., CPF: 04385861-49, endereço SQS 109 Bloco C apartamento 304, nacionalidade brasileira; 2) Luiz Carlos Sobreira - casado, economista, identidade número 1.366.711 - IFP - RJ, CPF número 011705207-82, endereço SQS 113 - Bloco H apartamento 106, nacionalidade brasileira; 3) Roberto Manhães Coutinho - casado, advogado, identidade nº 10.796 - OAB - RJ, CPF 000946847-15, endereço SQS 309 - Bloco F apartamento 503, nacionalidade brasileira. - Membros Suplentes - 1) Sílvia Morawski, solteira, Engenheira, identidade número 3.154.339 RG - SP, CPF

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

064490698-72, endereço SHIGS 703, Bloco J casa 86, nacionalidade brasileira; 2) Celso Teixeira Leite, casado, jornalista, identidade número ... 388.790 — SSP — SP, CPF ... 501062018-91, endereço SQS 215, Bloco B apartamento 106, nacionalidade brasileira; 3) Leonia Franco Vilela — casada, técnico de administração, identidade n.º 466.623 — SSP — MG, CPF 119852031-72, endereço SQS 207, Bloco C apartamento 202, nacionalidade brasileira; fixando-se a remuneração dos membros na seguinte proporção: 10% (dez por cento), Cr\$... 7.200,00 sobre o vencimento do Presidente da PORTOBRÁS, para o Presidente do Conselho Fiscal; 10% (dez por cento) Cr\$ 5.760,00 para os demais membros do Conselho Fiscal sobre os vencimentos dos demais Diretores da PORTOBRÁS. A seguir, franqueou a palavra ao Representante da União, para qualquer manifestação sobre os assuntos gerais do interesse da Empresa, e como o mesmo não desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a Ordem do Dia e que iria suspender os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, determinando que dela constasse que todas as propostas da Diretoria foram aprovadas. Reaberta a Sessão, foi a presente Ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. Brasília, 28 de abril de 1977. Arno Oscar Markus,

Francisco Seixas dos Anjos, Erica Moller Mariano e Eliana Cardoso de Almeida. Em Tempo: O item "c" da ordem do Dia passa a ter a seguinte redação: foi aprovado, a partir de 1.º de março do ano em curso, o aumento de 20% (vinte por cento) da remuneração dos membros da Diretoria da PORTOBRÁS, aprovação esta conforme os índices fixados em 15 de março de 1977 pela deliberação n.º 8 do Conselho do Desenvolvimento Econômico e incidentes, sobre a remuneração média mensal estabelecida pela Resolução n.º 10 de 4 de agosto de 1976 do mesmo Conselho e tendo em vista o reajustamento dos vencimentos dos Servidores da União concedido pelo Decreto-lei número 1.525, publicado no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1977. Brasília, 28 de abril de 1977. — Arno Oscar Markus — Francisco Seixas dos Anjos — Erica Moller Mariano e Eliana Cardoso de Almeida.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**CERTIDÃO**

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 7.109.

Brasília, 26 de maio de 1977. — Waldyr Peixoto, Secretário-Geral. (N.º 5.529 — 26.5.77 — Cr\$ 360,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA N.º 328, DE 24 DE MAIO DE 1977

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item II do artigo 75, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o que

consta do processo SUNAB número 8.793-70, resolve:

Declarar exonerado "ex officio" Eneás Ferraz, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula IPASE número ... 2.111.789, do Quadro da extinta ... COFAP. — Rubem Noé Wilke.

Delegacia Regional no Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 005, DE 6 DE MAIO DE 1977

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar José Crisóstomo da Silva, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade CLT, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer os encargos de Substituto do Chefe da Seção de Finanças desta Delegacia Regional, durante suas faltas e impedimentos legais, temporários ou eventuais, ficando consequentemente dispensado dos encargos de Substituto da Chefia da Seção do Pessoal desta Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria DE-RN n.º 10, de 27 de dezembro de 1976, publicado no Diário Oficial de 9 de fevereiro de 1977, às fls. 627. — Genival Cândido da Silva.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização**

PORTARIA DEFOP, N.º 57, DE 19 DE MAIO DE 1977

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número

03, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 49.809-71, resolve:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Don Eredes", de propriedade da firma Irmãos Serpa Ltda., estabelecida à Av. República Argentina, número 708 — Itajaí, Estado de Santa Catarina, e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo, tornando sem efeito a Portaria n.º 771, de 17 de dezembro de 1971, em virtude da mudança de nome e de propriedade da referida embarcação. — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.**Retificação**

Na publicação de Balanço — Balancete Geral de 28 de fevereiro de 1977, feitas no Diário Oficial I, parte II — março de 1977:

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL.

Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. ver página 1.115 e 1.320 do Diário Oficial I, de 16 de março e 31 de março de 1977.

quanto ao balancete publicado na página 1.115 de 16 de março de 1977, deixou de constar no cabeçalho a dígita, o seguinte:

Balancete Geral em 31 de janeiro de 1977.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 165/77-P, DE 16 DE MAIO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 25, Capítulo IV do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de abril de 1975.

Tendo em vista o que contém no Processo IBDF nº 1.501/77, resolve:

Art. 1º - Reconhecer como entidade congregacional dos Clubes, Associações e Federações Ornitológicas Amadoras, a Confederação Ornitológica Brasileira (COB).

Art. 2º - Modificar o artigo 1º da Portaria 031/76-P de 13 de fevereiro de 1976 que passará a vigorar com a seguinte redação:

— Os Clubes e Sociedades Amadorísticas Ornitológicas que mantêm criadouros de aves e pássaros indígenas ficam obrigados à filiação à Confederação Ornitológica Brasileira (COB) e, ou à Federação Nacional dos Criadores de Bichões e Curios, que opinarão sobre a concessão ou não do competente registro, encaminhando-os à Presidência do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO - Presidente Substituto.

PORTARIA Nº 170 /77-P, DE 16 DE MAIO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 25, Capítulo IV do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o disposto na Lei número 5.197 de 3 de janeiro de 1967, especialmente em seus artigos 19, 3º e 55, 19, 27, 29, 31, 32, 33, e 34, e tendo em vista o que se contém no processo número 5.165/76, do IBDF,

RESOLVE:

Art. 1º - Em todo o território nacional, o transporte de animais nativos, protegidos pela Lei 5197, de 03 de janeiro de 1967, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - Compete ao Delegado do IBDF, em cada Unidade Federativa, apreciar os requerimentos e expedir Guias de Transporte referente ao trânsito de animais nativos considerados de estimação.

§ 1º - Das Guias de Transporte constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I - Nome, identidade e residência do requerente.
- II - Nome, identidade do responsável pelo transporte
- III - Meio de transporte: nome da firma ou empresa transportadora e característica da viagem.
- IV - Data do início e roteiro (resumido) da viagem.

V - Dos animais a transportar:

- espécie
- quantidade
- procedência
- destino

VI - Data de emissão da guia de transporte

Prazo de validade da guia de transporte

Carimbo da DE. Assinatura da autoridade emittente.

§ 2º - O prazo máximo de validade da Guia de Transporte será de 8 dias, a critério da autoridade emittente que levará em consideração a distância a ser percorrida e o meio de transporte a ser utilizado.

§ 3º - Não será emitida Guia de Transporte:

- a) para trânsito ou deslocamento de animal cuja espécie esteja ameaçada de extinção e relacionada na Portaria nº 3.481-DN/73.
- b) para trânsito de mamífero cujo porte seja superior ao do tapeti ou coelho silvestre (*Silvillagus brasiliensis*), ou réptil maior do que o jaboti (*Testudo tabulata*).

Art. 4º - De comum acordo com a Divisão de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, a Guia de Transporte só terá validade se acompanhada do Certificado de Inspeção Sanitária Animal para trânsito intermunicipal e interestadual que será fornecido posteriormente à emissão da Guia de Transporte.

Art. 5º - A quantidade máxima permissível de animais silvestres de estimação, a transportar, é de 4 (quatro) por pessoa e por ano, excluindo-se desse total as aves devidamente anilhadas.

§ Único - Na jurisdição de sua competência, pode o Delegado restringir o número de animais previsto neste Artigo.

Art. 6º - Para o deslocamento de animais silvestres não considerados no "caput" do Art. 2º desta Portaria, e que se destinem a criadouros artificiais (Art. 3º § 2º da Lei 5.197/67), Jardins Zoológicos, Fundações, Entidades Científicas e Parques Zoológicos e congêneres, fica o fornecimento da respectiva Guia de Transporte condicionada à apresentação da autorização de captura, previamente concedida pelo Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes;

§ 1º - Não se incluem nesse artigo os espécimes legal e comprovadamente capturados na região e no decorrer do período franqueados à caça amadorista, bem como, os animais coletados por pessoas portadoras de credenciais para coleta permanente de animais, emitidas nos termos da Portaria 927, de 27 de maio de 1969.

§ 2º - Os pedidos de captura a que refere este artigo deverão ser encaminhados ao IBDF com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 7º - Em face do quanto preceituam o Art. 4º da Lei nº 5.197/69 e o Dec. nº 76.723/75 que promulgou a Convenção Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Silvestres em Perigo de Extinção, e do quanto o Departamento Nacional de Produção Animal, do Ministério da Agricultura, exige, todos os pedidos de transporte ou deslocamento para animal silvestre quer da fauna autóctone quer da fauna alienígena, que se refiram a regiões estranhas ao território nacional, deverão ser obrigatoriamente encaminhados à consideração da Presidência do IBDF, com antecedência mínima de 6 meses.

Art. 89 - O desatendimento à presente Portaria, constitui infração sujeita às penalidades previstas na Lei nº 5.197/67, e normas complementares pertinentes.

Art. 99 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO
Presidente - Substituto

PORTARIA Nº 177 /77-P, DE 18 DE maio DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o que dispõem as Portarias IBDF nºs 031/76-P de 13 de fevereiro de 1976 e 169/77-P de 16 de maio de 1977,

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF nº 948/77.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder registro a Federação Mineira de Ornitologia, com sede à Avenida Novara, 1355, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte, Minas Gerais, de acordo com as Portarias IBDF nºs. 031/76-P de 13/02/76 e 169/77-P de 16/5/77.

Art. 2º - Fica a referida Federação obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial o art. 4º da Lei 5.197/67 e Portarias IBDF nºs. 031/76-P e 3.481-DN/73 e 169/77-P.

§ Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PAULO AZEVEDO BERUTTI
Presidente do IBDF

PORTARIA Nº 178 /77-P, DE 18 DE maio DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o que dispõem as Portarias IBDF nºs 031/76-P de 13 de fevereiro de 1976 e 169/77-P de 16 de maio de 1977,

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF nº 1636/77.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder registro a Associação Ornitológica Sul Mineira, com sede à Rua Professor Mendonça, 88, Pouso Alegre, Minas Gerais, de acordo com as Portarias IBDF nºs. 031/76-P de 13/02/76 e 169/77-P de 16/5/77.

Art. 2º - Fica a referida Associação obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial o art. 4º da Lei 5.197/67 e Portarias IBDF nºs. 031/76-P, 3.481-DN/73 e 169/77-P.

§ Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PAULO AZEVEDO BERUTTI
Presidente do IBDF

PORTARIA Nº 179 /77-P, DE 18 DE maio DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 25, Capítulo IV do Regimento apro-

vado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o que dispõem as Portarias IBDF nºs 031/76-P de 13 de fevereiro de 1976 e 169/77-P de 16 de maio de 1977,

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF nº 1866/77.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder registro a Federação Ornitológica Paranaense, com sede à Rua I do Parque Barigui, Santo Inácio, nº 257, Curitiba - Paraná, de acordo com as Portarias IBDF nºs 031/76-P de 13/02/76 e 169/77-P de 16 de maio de 1977.

Art. 2º - Fica a referida Federação obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial o art. 4º da Lei 5.197/67 e Portarias IBDF nºs 031/76-P, 169/77-P e 3.481-DN/73.

§ Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PAULO AZEVEDO BERUTTI
Presidente do IBDF

PORTARIA Nº 180 /77-P, DE 18 DE maio DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o que dispõem as Portarias IBDF nº 031/76-P de 13 de fevereiro de 1976, e 169/77-P de 16 de maio de 1977.

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF nº 1637/77.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder registro a Associação de Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, 2704, Pirassununga, Estado de São Paulo de acordo com as Portarias IBDF nº 031/76-P de 13/02/76 e 169/77-P de 16/05/77.

Art. 2º - Fica a referida Associação obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial o art. 4º da Lei 5.197/67 e Portarias IBDF nº 031/76-P, 3.481-DN/73 e 169/77-P.

§ Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PAULO AZEVEDO BERUTTI
Presidente do IBDF

PORTARIA Nº 181/77 -P, DE 18 DE maio DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de abril de 1975.

Considerando o que dispõem as Portarias IBDF nºs 031/76-P de 13 de fevereiro de 1976 e 169/77-P de 16 de maio de 1977.

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF nº 1198/77.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder registro ao Clube Ornitológico Regional de Bauru, com sede à Rua Conselheiro Antonio

Prado, 6-28, Bauru, Estado de São Paulo, de acordo com as Portarias IBDF nºs 031/76-P de 13/02/76 e 169/77-P de 16/5/77.

Art. 2º - Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial o art. 4º da Lei 5.197/67 e Portarias IBDF nºs 031/76-P, 3.481-DN/73 e 169/77-P.

§ Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PAULO AZEVEDO BERUTTI
Presidente do IBDF

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 184/77-DE: Remover, a pedido, o Agente de Defesa Florestal; código NM-1008, Classe "C", Referência "31", DARCI DIAS, matrícula nº 2.199.123, do Parque Nacional de Brasília para a Delegacia Estadual em Minas Gerais. (Processo nº 415/77)

Nº 186/77-DE: Retificar no item 2º (segundo) da Portaria nº 153/77-DE, de 27 de abril de 1977, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 1977, Seção I, Parte II, página 1834/5: Onde se lê:
"... ordenar,..."
leia-se:
"... ordenar despesas,..."

Nº 187/77-DE: Conceder dispensa ao Agente de Defesa Florestal, código NM-1008.4, Classe "B", Referência "26", SINVAL LOPES, da função de Chefe do Núcleo Administrativo do Parque Nacional de Araguaia, código DAI-111.2, da Delegacia Estadual em Goiás. (Processo nº 2.023/77).

Nº 188/77-DE: Conceder exoneração, ao Engenheiro Agrônomo RENATO BRAGA DE ARAGÃO, do cargo em Comissão de Delegado Estadual deste Instituto, na Bahia, código LT-DAS-101.1. (Processo nº 2.124/77). JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO, Presidente Substituto.

PORTARIA Nº 189/77-DE, DE 23 DE MAIO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

R E S O L V E :

Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente do IBDF, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, a:

1) ANTONIO PEDRO DA SILVA, matrícula nº 1.798.855, no cargo de Agente de Assunto da Indústria Madeireira, código NM-1023, Classe "C", Referência "29" DE/SG - (Processo nº 1.889/77);

2) LUIZ STAITE, matrícula nº 1.153.642, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006.2, Classe "B", Referência "16" - Jardim Botânico - (Processo nº 1.503/77);

3) DEODORO MOREIRA, matrícula nº 1.798.882 no cargo de Agente de Assuntos da Indústria Madeireira, código NM-1023.2, Classe "B" (Auxiliar Operacional), Referência "16" - DE/SG - (Processo nº 1.890/77).

JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO
Presidente Substituto

PORTARIA Nº 190/77-DE, DE 23 DE MAIO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, e de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07.07.76,

R E S O L V E :

1º) Conceder dispensa a ERON NEVES BRANCO da função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, da Floresta Nacional (IRATI), Delegacia Estadual no Paraná.

2º) Designar, ERON NEVES BRANCO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801, Classe "C", Referência "32", do Quadro Permanente do IBDF, para exercer a função de Chefe do Núcleo Administrativo, código DAI-111.2, da Floresta Nacional (IRATI), Delegacia Estadual no Paraná. (Processo nº 5.162/76).

JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO
Presidente Substituto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5.500 - Dispensar Arlene Valério Faustino de Abreu da função de Auxiliar de Enfermagem, classe A, código LT-NM-1001.4, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade, com fundamento no artigo 482, alínea f, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nº 5.501 - Dispensar Julio Cesar Martins da Silva da função de Servente de Enfermagem, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade, com fundamento no artigo 482, alínea f, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. - Rogério Benevento, Reitor em Exercício.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DDP Nº 129, DE 13 DE MAIO DE 1977

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea f, do inciso I, do item I, da Portaria número 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 1º de maio do corrente ano, Claudionei Flaminio da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Departamento de Fisiologia do Centro de Ciências Médicas desta Universidade. - Darcira Motta Monteiro.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO, DE 19 DE MAIO DE 1977

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea c, do inciso I, do item I, da Portaria número 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no Boletim de Serviço número 198, de 17 de outubro de 1974 resolve:

Nº 130 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número

1.711, de 28 de outubro de 1952, Flávio de Mattos, matrícula nº 2.197.194, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe B, código NM-1006.2, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo número 7.453-77).

Nº 131 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mendel Colfman, matrícula número 2.297.830, no cargo de Professor Adjunto, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo nº 7.571 de 1977).

Nº 132 - Dispensar, a pedido, a partir de 1º de março do corrente ano, Walduir Graff da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Departamento de Teoria e Prática de Ensino, da Faculdade de Educação do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade.

Nº 133 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Eridiana Pires Petril, matrícula número 1.996.954, no cargo de Agente Administrativo, classe C, código SA-801.4, do Quadro de Pessoal desta Universidade. (Processo nº 7.560-77).

Nº 134 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Inúbia D'Alencar Fernandes, matrícula nº 1.034.469, no cargo de Agente Administrativo, classe C, código SA-801.4, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo número 7.562-77).

Nº 135 - Dispensar, a pedido, a partir de 20 de abril do corrente ano, Cella Maria Wurth Teixeira da função de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Departamento de Farmácia, do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

Nº 136 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Thomazia Pereira de Araujo, matrícula nº 1.501.154, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe B, código NM-1006.2, do Qua-

dro de Pessoal desta Universidade. (Processo n.º 7.452-77).

N.º 137 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orestes Pereira, matrícula n.º 2.197.194, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe C, código NM-1006.3, do Quadro de Pessoal desta Universidade. (Processo número 7.561-77).

N.º 138 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jacyrá Tavares Fintelman, matrícula número 2.268.354, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe C, código NM-1006.3, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo n.º 9.164-75).

N.º 139 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado

com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ima do Couto Figueira, matrícula número 2.268.297, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe C, código NM-1006.3, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo n.º 10.807-75).

N.º 140 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ison Bastos Ribeiro, matrícula número 2.297.846, no cargo de Agente de Portaria, classe C, código TP-1202.4, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo n.º 7.873-77).

N.º 145 — I — Dispensar, a pedido, a partir de 1.º de maio do corrente ano, Claudinei Flaminio da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Departamento de

Fisiologia do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

II — Fica revogada a DTS-DDP n.º 129, de 13 de maio de 1977, publicada no BS-UPF n.º 92, de 17 de maio de 1977, por ter saído com incorreção.

N.º 142 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria José Pinheiro Lopes, matrícula número 2.268.225, no cargo de Agente de Portaria, classe C, código TP-1202.4, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo número 13.579-75).

N.º 144 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 24 de março do corrente ano, a Hagar Espanha Gomes, ocupante do cargo de Professor Adjunto, código M-401.5, matrícula

n.º 1.323.950. (Processo número 5.638 de 1977). — *Darcira Motta Monteiro*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 282 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item III, combinado com o 131 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 a Antonio Augusto de Carvalho Filho, matrícula n.º 2.101.999, no cargo de Técnico de Administração "C" Código NS-923-7 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. — *Gustavo Fernandes de Lima Sobrinho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO

Rua México nº 45 - 338 andar - CEP 20000 - RJ - C.G.C. 34084772/0001-70

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA:

Renda Tributária	1.700.000,00
Renda Social	20.000,00
Renda Patrimonial	60.000,00
Renda Extraordinária	30.000,00

TOTAL GERAL

DESPESA:

Administração Geral	910.200,00
Contribuições Regulamentares	434.600,00
Assistência Social	12.000,00
Outros Serviços Sociais	240.000,00
Assistência Técnica	12.000,00
Despesas Extraordinárias	6.000,00

APLICAÇÃO DE CAPITALS:

Bens Imóveis - aquisição e obras	150.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	1.804.800,00
Superavit previsto	5.200,00

TOTAL GERAL

JOSE DE ASSIS SELVAS
Téc. em Contabilidade - CRCRJ 4.686
CEX 082623707

PAULO ROQUEIRA COSTA - Presidente

ELLY CARDOSO DE BARROS - Tesoureira

(N.º 10045 - 24-5-77 - Cr\$425,00)

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1977

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso das atribuições que lhe confere os itens II e XVI, do artigo 6.º do Decreto n.º 73.996, de 30 de abril de 1974, resolve:

Dispensar, a pedido, a servidora Maria da Glória Silva Lana, da atividade de Secretária do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, a partir de 29 de dezembro de 1976. —

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Mozart de Abreu e Lima, Presidente Substituto.

PORTARIA Nº 018-A, DE 12 DE ABRIL DE 1977

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso das atribuições que lhe confere os itens II e XVI, do artigo 6.º do Decreto n.º 73.996, de 30 de abril de 1974, resolve:

Designar a servidora Carmen Regina de Oliveira Abreu para Secretária do Conselho Deliberativo nomeado pela Portaria Ministerial n.º 373, in Diário Oficial de 14 de agosto de

1975, do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição-INAN. — *Mozart de Abreu e Lima*, Presidente Substituto.

PORTARIA Nº 38-77-P-Esb, DE 23 DE MAIO DE 1977

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea c do item 5 da Instrução Normativa — INASP n.º 48, de 19 de agosto de 1975, resol-

Designar o servidor Bartolomeu Cardial dos Santos, ocupante do emprego de Datilógrafo "B", Referência 24, do Quadro Permanente desta Autarquia, com habilitação profissional de Nível Médio, para exercer, como substituto eventual, a função de Chefe do Serviço de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, símbolo LT-DAI-111.3, da Coordenadoria de Pessoal do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição-INAN, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto n.º 79.247, de 10 de fevereiro de 1977.

A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data. — *Mozart de Abreu e Lima*, Presidente Substituto.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 01/77 - DE 12 DE MAIO DE 1977

APROVA O Plano da Safra de 1977/78.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

PRIMEIRA PARTE

Do Açúcar

CAPÍTULO I

Do Período da Safra

Art. 1º - O período oficial da safra de 1977/78 terá início em 1º de junho de 1977, nas usinas da Região Centro-Sul, e em 1º de setembro de 1977, nas usinas da Região Norte-Nordeste, encerrando-se em 31 de maio de 1978, na primeira região, e em 31 de agosto de 1978, na segunda.

Art. 2º - O período oficial da moagem de canas será de 1º de junho a 31 de dezembro de 1977, nas usinas da Região Centro-Sul, e de 1º de setembro de 1977 a 30 de abril de 1978, nas usinas da Região Norte-Nordeste.

CAPÍTULO II

Da Produção

Art. 3º - A produção nacional autorizada para a safra de 1977/78, a ser realizada pelas usinas das Regiões e Unidades da Federação, compreenderá 135,0 milhões de sacos de 60 (sessenta) quilos líquidos de açúcar centrifugado e o contingente de álcool direto, equivalente a 15,0 milhões de sacos de açúcar.

Parágrafo único - A distribuição da produção referida neste artigo será a seguinte:

Regiões e Unidades da Federação	PRODUÇÃO DE AÇÚCAR			Alcool direto (equivalente em sacos de açúcar)
	Previsão global	Previsão do consumo	Exportação	
NORTE-NORDESTE	48 000 000	21 000 000	27 000 000	-
Pará	50 000	50 000	-	-
Maranhão	250 000	250 000	-	-
Piauí	300 000	300 000	-	-
Seará	600 000	300 000	300 000	-
Rio Grande do Norte	1 300 000	1 300 000	-	-
Paraíba	2 600 000	2 200 000	400 000	-
Pernambuco	21 500 000	7 700 000	13 800 000	-
Alagoas	19 500 000	7 000 000	12 500 000	-
Sergipe	1 300 000	1 300 000	-	-
Bahia	800 000	800 000	-	-
CENTRO-SUL	87 000 000	72 000 000	15 000 000	15 000 000
Minas Gerais	6 480 000	6 480 000	-	-
Espírito Santo	700 000	700 000	-	-
Rio de Janeiro	8 500 000	8 500 000	-	-
São Paulo	65 000 000	50 400 000	14 600 000	15 000 000
Paraná	5 000 000	5 000 000	-	-
Santa Catarina	500 000	100 000	400 000	-
Rio Grande do Sul	120 000	120 000	-	-
Matô Grosso	100 000	100 000	-	-
Goiás	600 000	600 000	-	-
BRASIL	135 000 000	93 000 000	42 000 000	15 000 000

Art. 4º - Quando as usinas e os fornecedores de cana a ela vinculados dispuserem de excedentes de canas que permitam uma produção de açúcar superior ao volume individual deferido, não haverá impedimento à fabricação da quantidade adicional, desde que autorizada mediante Ato da Presidência.

Parágrafo único - Os fornecedores de cana participarão do suprimento de matéria-prima no aumento de produção que for autorizado na forma deste artigo, observado o regime de abastecimento existente na usina.

Art. 5º - Tendo em vista o comportamento estatístico da produção, o Presidente do IAA poderá, mediante Ato, manejar a distribuição constante do art. 3º.

Art. 6º - Os contingentes de açúcar demerara deferidos às usinas de Pernambuco, Alagoas e São Paulo, terão sua produção concentrada, mediante seleção feita nos termos do art. 3º da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965.

Parágrafo único - A Presidência do IAA, mediante Ato, selecionará as usinas produtoras de açúcar de exportação, para efeito de concentração, e estabelecerá os períodos de sua produção.

Art. 7º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior, as parcelas de produção autorizadas às usinas cooperadas, serão atribuídas globalmente às respectivas cooperativas centralizadoras de vendas, que responderão, perante o IAA, por sua efetiva realização.

Art. 8º - O IAA poderá adquirir para exportação, tendo em vista as conveniências de mercado, lotes de açúcar refinado granulado de produção direta de usinas e de refinarias autônomas.

Art. 9º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da fabricação, o IAA providenciará a retirada dos contingentes de açúcar demerara e cristal para exportação, deferidos na forma desta Resolução, que tenham sido adquiridos na condição PVU (posto veículo na usina).

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto neste artigo, se o IAA não retirar o açúcar, passará a pagar a usina as despesas operacionais e financeiras correspondentes à retenção do produto.

Art. 10 - O açúcar demerara a granel, a ser exportado através do Terminal Açucareiro do Recife, será ensilado nas usinas de Pernambuco, previamente selecionadas, e transportado sob a responsabilidade do IAA.

Parágrafo único - O prazo fixado no artigo anterior não se aplica à retirada do açúcar demerara a granel produzido em Pernambuco, o qual obedecerá à capacidade dos silos instalados nas respectivas usinas.

Art. 11 - Os contingentes de açúcar para exportação, quando produzidos a granel pelas usinas de Alagoas, serão adquiridos na condição PT (posto Terminal) e transportados para entrega ao IAA sob a exclusiva responsabilidade do produtor ou da respectiva cooperativa centralizadora de vendas.

Art. 12 - O açúcar para exportação, dos tipos de demerara e refinado granulado, será acondicionado em sacos de polietileno destacáveis, revestidos de sacos novos de juta, enquanto que o tipo cristal especial será acondicionado em sacos de algodão, revestidos de sacos novos de juta.

Art. 13 - A sacaria de juta, para revestimento do saco de 60 (sessenta) quilos líquidos de açúcar destinado à exportação, deverá obedecer às seguintes especificações:

Tecido tipo trançado, com admissão máxima de fibras de malva e/ou rami, desde que a resistência mínima do tecido esteja em 15 kgf/cm.

Peso do saco 500 gramas, com variação de mais ou menos 5%, com 14% de umidade no tecido.

Medidas internas. 92 cm de altura x 65 cm de largura, mais ou menos 2%.

Ourela 1,5 cm (mínimo).

Cinta 3 cm.

Urdidura 5,1 fios por cm.

Trama 4,5 fios por cm.

Costura Fio duplo de juta (fio de juta 8 kgf/cm) tipo pé de galinha ou fio duplo de algodão e/ou juta e fibra sintética.

Art. 14 - A sacaria de juta, para revestimento do saco de 50 (cinquenta) quilos líquidos de açúcar refinado granulado destinado à exportação, deverá obedecer às seguintes especificações:

Tecido Tipo trançado, com admissão máxima de fibras de malva e/ou rami, desde que a resistência mínima do tecido esteja em 15 kgf/cm.

Peso do saco 450 gramas, com variação de mais ou menos 5%, com 14% de umidade no tecido.

Medidas internas. 84 cm de altura x 62 cm de largura, mais ou menos 2%.

Cinta 3 cm.

Urdidura 5,1 fios por cm.

Trama 4,5 fios por cm.

Costura Fios duplos de juta (fio de juta 8 kgf/cm) tipo pé de galinha ou fio duplo de algodão e/ou juta e fibra sintética.

Art. 15 - A sacaria de juta, que revestirá o saco de açúcar destinado à exportação, deverá ser marcada com indicação dos pesos líquido e bruto de cada volume.

Parágrafo único - O IAA, por Ato da Presidência estabelecerá a eventual diferença a ser indenizada ao produtor, verificada entre o preço vigente no mercado, do saco novo de juta adquirido para acondicionamento de açúcar de exportação, e o custo do saco de algodão considerado na estrutura do preço do açúcar cristal "standard".

Art. 16 - Os sacos de polietileno para 50 (sessenta) quilos líquidos de açúcar deverão obedecer às seguintes especificações:

Matéria-prima	Polietileno	
Peso do saco	120 gramas	
Altura	95 cm	} Medidas externas
Largura	67 cm	
Espessura	0,1 mm (parede simples) 0,2 mm (parede dupla)	

Art. 17 - Os sacos de polietileno para 50 (cinquenta) quilos líquidos de açúcar refinado granulado, deverão obedecer às seguintes especificações:

Matéria-prima	Polietileno	
Peso do saco	110 gramas	
Altura	87 cm	} Medidas externas
Largura	64 cm	
Espessura	0,1 mm (parede simples) 0,2 mm (parede dupla)	

Art. 18 - Os sacos de algodão para 60 (sessenta) quilos líquidos de açúcar especial, deverão obedecer às seguintes especificações:

Tecido	Com armadura tipo trançado
Peso do saco	230 gramas, com 8% de umidade no tecido
Medidas internas.	90 cm de altura x 61 cm de largura
Urdidura	17 fios por cm. Resistência à tração mínima de 13 kgf/cm
Trama	11 fios por cm. Resistência à tração mínima de 8 kgf/cm
Costura	dupla

Art. 19 - O IAA pagará aos produtores, juntamente com o preço-base do açúcar destinado à exportação, o valor da sacaria de polietileno e de juta para revestimento, utilizada na forma prevista nos artigos 13, 14, 16 e 17.

Art. 20 - Tendo em vista as exigências do mercado externo, o IAA poderá utilizar sacaria de plástico diferente do polietileno, ou de outro material, para acondicionamento de açúcar de exportação, desde que as especificações sejam previamente aprovadas e adotadas mediante Ato da Presidência.

Art. 21 - As usinas somente poderão iniciar o acondicionamento do açúcar de exportação após a emissão, pelo IAA, do certificado de aprovação da respectiva sacaria.

CAPÍTULO III

Dos Tipos de Açúcar

Art. 22 - Fica estabelecida para a safra de 1977/78, a classificação dos tipos de açúcar de produção direta das usinas e refinarias autônomas do País, sujeita às seguintes especificações:

I - AÇÚCAR DEMERARA

Polarização - Os a 20°C - de 96,0 a 98,8°

Umidade - relacionada com o Fator de Segurança não excedente de 0,32

$$\text{Fator de Segurança (FS)} = \frac{\% \text{ de umidade}}{100 - \text{Pol}}$$

Cinzas - diretamente relacionadas com o não açúcar em função da polarização, ficando estabelecidos dois limites:

Teor Padrão Mínimo - Percentual não-açúcar multiplicado pelos fatores:

<u>Pol</u>	<u>Fator</u>
Até 98°	0,32
De 98° até 98,2°	0,33
De 98,2° até 98,4°	0,34
De 98,4° até 98,6°	0,35
De 98,6° até 98,8°	0,36

Teor Padrão Mínimo - Percentual não-açúcar multiplicado pelo fator 0,21.

Entende-se como percentual não-açúcar a relação:

$$100 - (\% \text{ de umidade} + \text{Pol}) = \% \text{ não-açúcar}$$

Granulometria - determinada pela percentagem através de peneira Tyler de 28 MESH entre 36 e 20%.

Filtrabilidade - de 51 a 150 ml/10 minutos a 25° = 0,59C

Cor - de 191 a 250 (ICUMSA) 560 nm

Art. 23 - O açúcar demerara destinado à exportação, a ser recebido pelo IAA em Pernambuco, Alagoas e São Paulo, obedecerá às especificações constantes desta Resolução, com os ágios e deságios a seguir indicados, calculados em função do somatório dos pontos recebidos.

§ 1º - O percentual de remuneração resultará do somatório dos pontos recebidos e incidirá sobre o preço-base do produto, considerado o seu peso líquido.

§ 2º - O percentual que incidirá sobre o somatório de pontos máximos (20 pontos), será igual a 20% (vinte por cento).

Polarização

Pol	Deságios (Pontos)	Pol	Ágios (Pontos)
96,0	- 7,5	97,0	+ 3,0
96,1	- 6,8	97,1	+ 3,2
96,2	- 6,2	97,2	+ 3,5
96,3	- 6,0	97,3	+ 3,8
96,4	- 5,3	97,4	+ 4,3
96,5	- 4,5	97,5	+ 4,7
96,6	- 3,8	97,6	+ 5,2
96,7	- 3,0	97,7	+ 5,8
96,8	- 2,5	97,8	+ 6,3
96,9	- 1,5	97,9	+ 6,9
		98,0	+ 7,5

Umidade - Fator Segurança

FS	Ágios (Pontos)	FS	Deságios (Pontos)
0,19	+ 2,5	0,28	- 0,5
0,20	+ 2,0	0,29	- 1,0
0,21	+ 1,5	0,30	- 1,5
0,22	+ 1,0	0,31	- 2,0
0,23	+ 0,5	0,32	- 2,5

De 0,24 a 0,27, o açúcar não receberá ágios ou deságios.

Cinzas

Teor padrão mínimo = Percentual não-açúcar multiplicado pelo fator 0,21.

Teor padrão máximo = Percentual não-açúcar multiplicado pelos fatores:

Até 98° de Pol	0,32
De 98° até 98,2°	0,33
De 98,2° até 98,4°	0,34
De 98,4° até 98,6°	0,35
De 98,6° até 98,8°	0,36

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Entende-se como percentual não-açúcar a relação:

$$100 - (\% \text{ de umidade} \times 2,01) = \% \text{ não-açúcar}$$

Agio

(Teor padrão mínimo = % de Cinzas) = 50

Deságio

(% de Cinzas = Teor padrão máximo) = 50

AGIOS		DESAGIOS	
(Teor - % Cinzas) = 50	Pontos	(% de Cinzas - Teor) = 50	Pontos
0,050	+ 2,50	0,050	- 2,50
0,040	+ 2,00	0,040	- 2,00
0,030	+ 1,50	0,030	- 1,50
0,020	+ 1,00	0,020	- 1,00
0,010	+ 0,50	0,010	- 0,50
0,009	+ 0,45	0,009	- 0,45
0,008	+ 0,40	0,008	- 0,40
0,007	+ 0,35	0,007	- 0,35
0,006	+ 0,30	0,006	- 0,30
0,005	+ 0,25	0,005	- 0,25
0,004	+ 0,20	0,004	- 0,20
0,003	+ 0,15	0,003	- 0,15
0,002	+ 0,10	0,002	- 0,10
0,001	+ 0,05	0,001	- 0,05

Granulometria

Agio = 0,125 (20% = 25)

corresponde à 3 através de peneira Tyler de 28 MESH

Deságio = 0,125 (2% = 35)

corresponde à 2 através de peneira Tyler de 28 MESH

AGIOS		DESAGIOS	
Para x	Pontos	Para x	Pontos
0%	+ 2,5	45	- 0,0
1%	+ 2,4	36	- 0,1
2%	+ 2,2	37	- 0,2
3%	+ 2,1	38	- 0,4
4%	+ 2,0	39	- 0,5
5%	+ 1,9	40	- 0,6
6%	+ 1,7	41	- 0,7
7%	+ 1,6	42	- 0,9
8%	+ 1,5	43	- 1,0
9%	+ 1,4	44	- 1,1
10%	+ 1,2	45	- 1,2
11%	+ 1,1	46	- 1,4
12%	+ 1,0	47	- 1,5
13%	+ 0,9	48	- 1,6
14%	+ 0,7	49	- 1,7
15%	+ 0,6	50	- 1,9
16%	+ 0,5	51	- 2,0
17%	+ 0,4	52	- 2,1
18%	+ 0,2	53	- 2,2
19%	+ 0,1	54	- 2,4
20%	0,0	55	- 2,5

Filtrabilidade

AGIOS		DESAGIOS	
ml/10 min.	Pontos	ml/10 min.	Pontos
≥ 451	+ 2,5	41 a 50	- 0,6
431 a 450	+ 2,2	31 a 40	- 1,0
411 a 430	+ 1,9	21 a 30	- 1,7
391 a 410	+ 1,6	11 a 20	- 2,5
371 a 390	+ 1,4		
351 a 370	+ 1,2		
331 a 350	+ 0,8		
311 a 330	+ 0,6		
291 a 310	+ 0,4		
271 a 290	+ 0,2		
251 a 270	+ 0,1		
231 a 250	+ 0,04		
211 a 230	+ 0,02		
191 a 210	+ 0,01		
171 a 190	+ 0,005		
151 a 170	+ 0,001		

Cor

AGIOS		DESAGIOS	
Unidades (ICUMSA) 560 nm	Pontos	Unidades (ICUMSA) 560 nm	Pontos
≥ 100	+ 2,5	476	- 2,5
101 a 115	+ 2,0	451 a 475	- 2,3
116 a 130	+ 1,0	426 a 450	- 2,0
131 a 145	+ 0,6	401 a 425	- 1,7
146 a 160	+ 0,2	376 a 400	- 1,5
161 a 175	+ 0,05	351 a 375	- 1,3
176 a 190	+ 0,04	326 a 350	- 1,0
		301 a 325	- 0,8
		276 a 300	- 0,6
		251 a 275	- 0,2

Art. 24 - As Superintendências Regionais do IAA em Pernambuco, Alagoas e São Paulo, mediante apresentação do certificado de análise do açúcar demerara de produção mensal de cada usina, emitido pela Divisão Regional de Assistência à Produção, computado e autorizado pelo Departamento de Exportação, pagarão ou debitarão ao produtor os agios ou deságios que se refere o artigo anterior.

Art. 25 - Todas as usinas designadas pelo IAA para produzir açúcar demerara a granel, ficam obrigadas a manter enxofreira e secador de açúcar, para habilitarem-se a fabricar açúcar cristal sempre que as necessidades do abastecimento da região exigirem esta providência.

II - AÇÚCAR CRISTAL

Tipo	Unidade % máxima	Polarização OS a 20°C mínima	Cor transmitância ICUMSA/1974 máxima 420 nm	Cinzas % máxima
"Standard"	0,15	99,3	760	0,15
Superior	0,10	99,5	480	0,10
Especial	0,10	99,7	230	0,07

III - AÇÚCAR REFINADO

Tipo	Unidade % máxima	Polarização OS a 20°C mínima	Total de Glicídios (sacarose + redutores % de matéria seca) mínimo	Cor transmitância ICUMSA/1974 máxima 420 nm	Cinzas % máxima
Amorfo de 1ª	0,3	99,0	99,4	80	0,2
Amorfo de 2ª	0,4	98,5	99,3	120	0,2
Granulado	0,04	99,8	-	45	0,04

Art. 26 - Aplicam-se, para efeito deste Capítulo, os métodos de análise estabelecidos pela ICUMSA-1974 (International Commission of Uniform Methods for Sugar Analysis) e os métodos analíticos do IAA.

Art. 27 - O açúcar de tipos cristal superior especial, comercializado pelas usinas não cooperadas ou cooperativas centralizadoras de vendas, que tenha sido faturado em desacordo com as especificações estabelecidas nesta Resolução, sofrerá redução do agio correspondente à sua classificação efetiva.

Parágrafo único - Somente será autorizada a fabricar açúcar cristal especial, destinado ao mercado interno, a usina que, mediante vitória em seus equipamentos, receba do Departamento de Assistência à Produção do IAA o Certificado de Habilitação Industrial para produzir esse tipo de açúcar.

Art. 28 - Na hipótese prevista no artigo anterior, quando se tratar de açúcar do tipo cristal "standard" ao seu preço oficial de liquidação será aplicado o deságio calculado através da fórmula e tabela seguintes, sobre o não-açúcar aparente, até o limite de 10%.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

TABELA DE CÁLCULO DO DESÁGIO

Fórmula: % de deságio = 20 (100 - POL) - 14

POL	Não-açúcar aparente	% DE DESÁGIOS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	
99,3	0,7	-	0,2	0,4	0,6	0,8	1,0	1,2	1,4	1,6	1,8
99,2	0,8	2,0	2,2	2,4	2,6	2,8	3,0	3,2	3,4	3,6	3,8
99,1	0,9	4,0	4,2	4,4	4,6	4,8	5,0	5,2	5,4	5,6	5,8
99,0	1,0	6,0	6,2	6,4	6,6	6,8	7,0	7,2	7,4	7,6	7,8
98,9	1,1	8,0	8,2	8,4	8,6	8,8	9,0	9,2	9,4	9,6	9,8
98,8	1,2	10,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Exemplos da aplicação da tabela:

a) POL 99,2

$$NA = 100 - 99,2 = 0,8$$

$$\% \text{ de deságio} = 20 (100 - 99,2) - 14 = 2\%$$

b) POL 99,24

$$NA = 100 - 99,24 = 0,76$$

$$\% \text{ de deságio} = 20 (100 - 99,24) - 14 = 1,2\%$$

§ 1º - Se os resultados da análise do açúcar cristal "standard" estiverem em desacordo com os índices indicados no inciso II deste Capítulo, o açúcar será considerado fora de classificação.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o preço de liquidação poderá ser convencionado entre as partes interessadas.

§ 3º - Enquanto não for concluído o acordo, o açúcar permanecerá à disposição do vendedor, por sua conta e risco.

Art. 29 - No caso do faturamento de açúcar em desacordo com as especificações estabelecidas neste Capítulo, ou com a omissão da respectiva classificação, o IAA poderá proceder a análise do produto, inclusive quando solicitado, e fará a necessária comunicação à Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

Da Comercialização

Art. 30 - Para fins de comercialização, o Território Nacional divide-se em duas regiões produtoras de açúcar, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5 654, de 14 de maio de 1971.

Art. 31 - As necessidades de consumo do Estado do Acre e do Território de Rondônia serão livremente atendidas pelas duas regiões produtoras.

Art. 32 - Na forma do art. 9º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, dependerá de prévia autorização do IAA a transferência de açúcar de uma para outra região produtora.

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa igual ao valor do açúcar vendido ou encontrado na região desacompanhado da respectiva autorização, sem prejuízo da apreensão do produto, que será considerado clandestino para os demais efeitos legais, consoante dispõe o parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 33 - Para o fim de disciplinar o ritmo do escoamento da produção de açúcar, atender às necessidades do consumo e complementar as medidas de estabilização do preço no mercado interno, como dispõem o art. 51 e seus parágrafos, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, continua vigente o regime de cotas básicas de comercialização para as Regiões Norte-Nordeste e Centro-Sul.

Art. 34 - A cota básica de comercialização mensal é representada pela quantidade de açúcar a que a usina poderá dar saída livremente durante o mês correspondente, observados os volumes fixados nos Atos baixados pela Presidência do IAA, na devida oportunidade.

Art. 35 - As cotas básicas de comercialização serão calculadas com base na avaliação das necessidades de cada área, consideradas, para esse fim, as disponibilidades gerais formadas pela soma dos estoques remanescentes com as autorizações de produção, em açúcar cristal, deferidas às respectivas usinas, ficando sujeitas às normas seguintes:

I - Região Norte-Nordeste

a) as cotas de comercialização compreendem o período de setembro de 1977 a agosto de 1978;

b) para as usinas de Pernambuco e Alagoas, as cotas básicas serão duodecimais, estabelecidas em função da estimativa de consumo de cada área;

c) as usinas situadas no Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe e Bahia poderão comercializar livremente o açúcar de sua produção.

II - Região Centro-Sul:

a) as cotas de comercialização compreendem o período de junho de 1977 a maio de 1978;

b) para as usinas de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná as cotas básicas serão duodecimais, estabelecidas em função da estimativa de consumo de cada área;

c) as usinas situadas no Espírito Santo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goiás poderão comercializar livremente o açúcar de sua produção.

Art. 36 - Os saldos das cotas básicas de comercialização não utilizados em cada mês poderão ser usados nos meses posteriores.

Art. 37 - A Presidência do IAA fica autorizada a ampliar ou reduzir o volume das cotas básicas mensais de comercialização, tendo em vista a posição estatística e o comportamento do mercado interno.

Art. 38 - Para o efeito de zonear o abastecimento de açúcar nos mercados regionais, ficam vedadas a comercialização e a remessa do produto, pelas usinas ou cooperativas centralizadoras de vendas situadas nas áreas referidas na letra "b" do inciso II do art. 35, para os centros de consumo a seguir indicados:

a) dos Estados de Minas Gerais e Paraná para os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo;

b) do Estado do Rio de Janeiro para os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goiás;

c) do Estado de São Paulo para os Estados do Rio de Janeiro (excetuada a cidade do Rio de Janeiro) e Espírito Santo.

Parágrafo único - As cooperativas centralizadoras de vendas ou as usinas não cooperadas que derem saída a açúcar com inobservância do disposto neste artigo sofrerão redução, na sua cota de comercialização, de uma parcela correspondente ao volume de açúcar saído irregularmente, ressalvada a hipótese de ocorrer infração simultânea, punível na forma do art. 39 desta Resolução.

Art. 39 - Qualquer volume de açúcar saído além das cotas mensais de comercialização estabelecidas com base nos artigos 33 e 37 desta Resolução, será considerado clandestino, conforme o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, e observadas as normas do art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 40 - Nos Estados onde houver cooperativas centralizadoras de vendas, as cotas individuais de comercialização das usinas cooperadas ficam atribuídas globalmente às respectivas cooperativas, competindo a estas utilizá-las de acordo com a sua programação de vendas.

§ 1º - Em face do disposto neste artigo, as cooperativas centralizadoras de vendas serão responsáveis perante o IAA, pela observância de suas cotas globais, sob pena de incorrerem nas sanções cominadas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, e no Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

§ 2º - As cooperativas centralizadoras de vendas ficam obrigadas a entregar às respectivas Superintendências Regionais do IAA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das saídas de açúcar das usinas filiadas, realizadas durante o mês anterior.

§ 3º - As cooperativas centralizadoras de vendas comunicarão, imediatamente, às Superintendências Regionais do IAA, qualquer modificação ocorrida no seu quadro de usinas filiadas.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 41 - Para efeito de cumprimento do disposto no artigo anterior, nenhuma usina cooperada poderá realizar vendas diretas ou dar saída a açúcar sem a prévia e expressa autorização da cooperativa a que esteja filiada, sob pena de ser considerada clandestina o açúcar vendido ou saído, ficando a usina sujeita às sanções estabelecidas no art. 39 desta Resolução.

Art. 42 - Todo açúcar comercializado ou em trânsito no mercado interno deverá estar acondicionado em sacaria nova de algodão ou juta.

Parágrafo único - Será permitida, excepcionalmente, a reutilização de sacaria, uma única vez, obedecidas as instruções baixadas pela Fiscalização do IAA.

Art. 43 - A sacaria nova de juta, para acondicionamento de 60 (sessenta) quilos líquidos do açúcar cristal destinado à comercialização ou trânsito no mercado interno, obedecerá às seguintes especificações:

- Tecido tipo trançado, com resistência mínima à tração, de 15 kgf/cm, no sentido da trama, e 20 kgf/cm, no sentido do urdume.
- Peso 500 gramas, com variação de 5% a 14% de umidade no tecido.
- Medidas internas.. 92 x 65 cm, mais ou menos 2%.
- Ourela 1,5 cm (mínima).
- Cinta 3 cm.
- Urdidura 5,5 fios por cm.
- Trama 5,0 fios por cm.
- Costura Fio duplo de juta (resistência mínima à tração, de 8 kgf/cm) tipo pé-de-galinha, ou fio duplo de algodão e/ou juta e fibra sintética.

CAPÍTULO V

Do Abastecimento de Refinarias Autônomas

Art. 44 - Será mantido, na safra de 1977/78, no período de 1º de junho a 30 de novembro de 1977, o regime de cotas mensais compulsórias, estabelecido na forma do art. 25 do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, a fim de assegurar o suprimento de matéria-prima às refinarias autônomas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná.

Parágrafo único - A partir de 1º de dezembro de 1977, as refinarias autônomas passarão a abastecer-se exclusivamente no mercado livre.

Art. 45 - O Presidente do IAA, mediante Ato, fixará os volumes de açúcar correspondentes às cotas mensais compulsórias de suprimento às refinarias autônomas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, que serão atribuídas às cooperativas centralizadoras de vendas e às usinas não cooperadas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná.

Art. 46 - Os volumes globais das cotas compulsórias de suprimento às refinarias, de que trata o art. 44, serão iguais às quantidades deferidas para o mesmo período da safra de 1975/76 e constarão de Ato a ser expedido pela Presidência do IAA.

§ 1º - As cotas compulsórias globais de suprimento às refinarias autônomas serão atribuídas em parcelas mensais.

§ 2º - A retirada da cota compulsória de suprimento será feita obrigatoriamente, pela refinaria recebedora, dentro do mês correspondente.

§ 3º - A cota compulsória ou o seu saldo, não retirado pela refinaria até o último dia do mês a que corresponde, será cancelado pela usina ou cooperativa supridora, a contar do dia 10 (dez) do mês imediatamente seguinte, mediante comunicação ao IAA, para efeito de homologação do cancelamento.

§ 4º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os casos em que o atraso na retirada da cota compulsória ou do seu saldo tenha sido ocasionado por motivo de força maior, reconhecido pelo IAA.

§ 5º - Homologado o cancelamento da cota compulsória ou do seu saldo, com base nas disposições deste artigo, o IAA liberará o respectivo açúcar para incorporação às disponibilidades da usina, destinadas à comercialização mensal no mercado livre.

Art. 47 - As cotas mensais compulsórias destinadas às refinarias autônomas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, serão fornecidas em açúcar cristal "standard", sujeito às especificações constantes do Capítulo III desta Resolução.

Art. 48 - Para efeitos fiscais, as cotas mensais compulsórias, referidas neste capítulo, são consideradas parcelas integrantes das cotas mensais de comercialização atribuídas às cooperativas centralizadoras de vendas e às usinas não cooperadas dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as cotas compulsórias que serão supridas pelas usinas do Espírito Santo, em face da norma da letra "c" do inciso II do art. 35 desta Resolução.

Art. 49 - As usinas não cooperadas e as cooperativas centralizadoras de vendas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, obrigam-se a reservar nos seus estoques o açúcar cristal "standard", destinado ao suprimento exclusivo às refinarias autônomas, cujas cotas compulsórias mensais estejam a seu cargo, sob pena de serem aplicadas às infratoras as sanções cominadas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, combinados com o art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

§ 1º - No caso de inobservância ao disposto neste artigo, as cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas, dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, ficam obrigadas a entregar às respectivas refinarias autônomas, para cumprimento das cotas mensais compulsórias, açúcar cristal superior, em substituição ao tipo "standard" não produzido.

§ 2º - Quando ocorrer a entrega das cotas mensais compulsórias em açúcar cristal superior, na conformidade do parágrafo anterior, o faturamento desse tipo será feito ao preço oficial fixado para o açúcar cristal "standard".

Art. 50 - O açúcar cristal "standard" correspondente às cotas mensais compulsórias a que se referir este Capítulo, somente poderá ser usado pelas refinarias autônomas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, na produção do açúcar refinado amarelo destinado à distribuição nos centros de consumo que estão obrigadas a abastecer.

Art. 51 - Qualquer inobservância, por parte das refinarias autônomas, às disposições referentes ao regime de cotas compulsórias de suprimento de matéria-prima, será comunicada pelo órgão competente do IAA à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis.

Art. 52 - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Fiscalização do IAA procederá, mensalmente, ao balanço do movimento de cada refinaria autônoma no mês anterior, apurando o volume de açúcar das cotas compulsórias recebidas e da produção realizada e distribuída.

§ 1º - Controle idêntico ao indicado neste artigo será exercido sobre as refinarias autônomas da Região Norte-Nordeste que recebam açúcar demerara para seu abastecimento, considerando-se a destinação da produção realizada e os respectivos contingentes de matéria-prima.

§ 2º - Quando o açúcar refinado granulado, destinado à exportação, for comercializado no mercado interno, o IAA procederá, no mês subsequente, ao cancelamento de igual volume da cota de abastecimento de demerara que foi atribuída à respectiva refinaria, para atendimento do consumo regional.

CAPÍTULO VI

Dos Preços do Açúcar

Art. 53 - Os preços oficiais do açúcar a vigorar nas usinas das Regiões Norte e Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste, na condição PVU (posto veículo na usina), serão fixados em Ato específico, baixado pela Presidência do IAA consoante a decisão que for adotada pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO VII

Dos Preços e do Pagamento da Cana

Art. 54 - Os preços-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas das Regiões Norte e Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste, na safra de 1977/78, serão fixados em Ato específico, baixado pela Presidência do IAA, tendo em vista a decisão que for adotada pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55 - Os preços referidos no artigo anterior corresponderão aos rendimentos básicos de 90 (noventa) quilos de açúcar cristal por tonelada de cana na Região Norte-Nordeste e de 94 (noventa e quatro) quilos na Região Centro-Sul.

Art. 56 - O preço de liquidação da cana será calculado em função do rendimento médio do Estado, observado durante a safra, tomando-se por base as primeiras 3 600 (três mil e seiscentas) horas efetivas de moagem, verificadas no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de safra, a partir das datas iniciais referidas no art. 2º da presente Resolução.

§ 1º - Para efeito do cálculo do rendimento médio do Estado, toda a produção de açúcar demerara, álcool de retorta e mel não residual realizada será convertida em cristal "standard", considerando-se as perdas ou acréscimos de rendimento industrial estabelecidos pelo IAA.

§ 2º - O IAA, através de seus órgãos técnicos, procederá a estudos sobre o álcool direto e o mel não residual, para efeito do cálculo previsto no parágrafo anterior, tendo em vista o que preceitua o art. 11 da Lei nº 4.870, de 19 de dezembro de 1965.

§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Departamento de Arrecadação e Fiscalização procederá a dois (2) levantamentos, a saber:

- a) encerrado o período previsto no "caput" deste artigo, e na forma do parágrafo anterior, aplicar-se-á tão somente o deságio técnico de demerara e considerar-se-á a produção de cristal como sendo apenas "standard";
- b) O Departamento de Assistência à Produção com base no levantamento previsto na letra anterior calculará o primeiro rendimento médio, para os fins referidos neste artigo;
- c) após o encerramento do período da safra estabelecido no art. 1º desta Resolução, proceder-se-á a novo levantamento baseado na comercialização, por tipo de açúcar, efetivamente realizada, convertendo-se os tipos superiores em cristal "standard";
- d) o Departamento de Assistência à Produção, de posse do levantamento referido na alínea anterior, recalculará o rendimento médio do Estado, com a finalidade de complementar a parcela, já paga, do preço final de que trata este artigo.

§ 4º - Para os fins da apuração do rendimento industrial, prevista no parágrafo 1º deste artigo, deverá ser levada em conta a conversão do açúcar demerara, com polarização variável de 96º a 98,8º, para 96º, com a subsequente transformação em açúcar cristal "standard" de 99,3º, mediante aplicação do deságio de 4%.

Art. 57 - O preço de liquidação, em cada Estado, será calculado através da fórmula:

$$P_L = \left\{ \frac{P_{Br}}{R_{Br}} \right\} R_E$$

Em que:

P_L = Preço de liquidação

P_{Br} = Preço básico da região

R_{Br} = Rendimento básico da região

R_E = Rendimento do Estado, durante a safra

Parágrafo único - Quando o rendimento do Estado for inferior ao rendimento básico, considerar-se-á para cálculo do preço da cana o rendimento básico da Região.

Art. 58 - De acordo com o art. 11 da Lei nº 4.870, de 19 de dezembro de 1965, ao fornecedor de cana será paga uma bonificação, quando a usina obtiver na safra rendimento superior ao rendimento do Estado, observado o disposto no art. 56 desta Resolução.

§ 1º - A bonificação prevista neste artigo variará em função das relações de rendimentos, calculadas mediante a seguinte fórmula:

$$K = \frac{R_U}{R_E}$$

onde:

K = Relação entre o rendimento da usina e o rendimento do Estado.

R_U = Rendimento da usina

R_E = Rendimento do Estado

§ 2º - A bonificação será paga conforme a tabela seguinte:

K	R (%)	BONIFICAÇÃO (EXCLUSIVO ICM)		K	R (%)	BONIFICAÇÃO (EXCLUSIVO ICM)	
		REGIÃO				REGIÃO	
		CENTRO-SUL	NORTE-NORDESTE			CENTRO-SUL	NORTE-NORDESTE
1,000	0			1,041	0,03,67,98		
1,001	0,00,09,98			1,042	0,03,75,98		
1,002	0,00,19,90			1,043	0,03,83,78		
1,003	0,00,29,78			1,044	0,03,91,60		
1,004	0,00,39,60			1,045	0,03,99,38		
1,005	0,00,49,38			1,046	0,04,07,10		
1,006	0,00,59,10			1,047	0,04,14,78		
1,007	0,00,68,78			1,048	0,04,22,40		
1,008	0,00,78,40			1,049	0,04,29,98		
1,009	0,00,87,98			1,050	0,04,37,50		
1,010	0,00,97,50			1,051	0,04,44,98		
1,011	0,01,06,98			1,052	0,04,52,40		
1,012	0,01,16,40			1,053	0,04,59,78		
1,013	0,01,25,78			1,054	0,04,67,10		
1,014	0,01,35,10			1,055	0,04,74,38		
1,015	0,01,44,38			1,056	0,04,81,60		
1,016	0,01,53,60			1,057	0,04,88,78		
1,017	0,01,62,78			1,058	0,04,95,98		
1,018	0,01,71,90			1,059	0,05,02,98		
1,019	0,01,80,98			1,060	0,05,10,00		
1,020	0,01,90,00			1,061	0,05,16,98		
1,021	0,01,98,98			1,062	0,05,23,90		
1,022	0,02,07,90			1,063	0,05,30,78		
1,023	0,02,16,78			1,064	0,05,37,60		
1,024	0,02,25,60			1,065	0,05,44,38		
1,025	0,02,34,38			1,066	0,05,51,10		
1,026	0,02,43,10			1,067	0,05,57,78		
1,027	0,02,51,78			1,068	0,05,64,40		
1,028	0,02,60,40			1,069	0,05,70,98		
1,029	0,02,68,98			1,070	0,05,77,50		
1,030	0,02,77,50			1,071	0,05,83,98		
1,031	0,02,85,98			1,072	0,05,90,40		
1,032	0,02,94,40			1,073	0,05,96,78		
1,033	0,03,02,78			1,074	0,06,03,10		
1,034	0,03,11,10			1,075	0,06,09,38		
1,035	0,03,19,38			1,076	0,06,15,60		
1,036	0,03,27,60			1,077	0,06,21,78		
1,037	0,03,35,78			1,078	0,06,27,90		
1,038	0,03,43,90			1,079	0,06,33,98		
1,039	0,03,51,98			1,080	0,06,40,00		
1,040	0,03,60,00						

$$h = f(R) \text{ País}$$

$$= 2,3 K^2 + 6 K + 3,5$$

$$K = \frac{R_U}{R_E}$$

§ 3º - A bonificação de que trata este artigo, não será devida pela usina quando o seu rendimento for inferior ao rendimento básico da região.

Art. 59 - Até o dia 31 de janeiro de 1978, na Região Centro-Sul, e 31 de maio de 1978, na Região Norte-Nordeste, os órgãos técnicos do IAA promoverão o primeiro levantamento dos rendimentos industriais da safra, a que se refere o art. 56, para efeito da fixação dos preços de liquidação e das bonificações em cada Estado.

§ 1º - O segundo levantamento será efetuado até o dia 30 de junho de 1978, na Região Centro-Sul, e 30 de setembro de 1978, na Região Norte-Nordeste.

§ 2º - Os resultados dos levantamentos a que se refere este artigo serão aprovados pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu encaminhamento à Presidência do IAA, devendo o Superintendente Regional publicar, em seguida, na imprensa local, as respectivas tabelas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para o necessário pagamento, ressalvado o disposto no art. 71 e seus parágrafos desta Resolução.

§ 3º - Na data da entrada, na Secretaria do Conselho Deliberativo, dos expedientes relativos aos levantamentos de que trata o parágrafo anterior, serão fornecidas cópias aos representantes dos fornecedores de cana e dos industriais de açúcar, a fim de tomarem prévio conhecimento da matéria.

Art. 60 - Em todas as usinas do País, o pagamento das canas será feito, no máximo, quinzenalmente, em dinheiro, e compreenderá os fornecimentos realizados na quinzena anterior, admitidas as seguintes deduções:

- a) as taxas estabelecidas em lei;
- b) o imposto de circulação de mercadorias (ICM), quando incidente;
- c) os adiantamentos concedidos ao fornecedor;
- d) os descontos estabelecidos em contratos firmados pelo fornecedor, para pagamento de seus débitos com entidades financeiras ou com as cooperativas de fornecedores, em que a usina seja interveniente;
- e) as contribuições destinadas à assistência social e à manutenção dos órgãos de classe, estabelecidas em lei e/ou convênios homologados pelo IAA.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

§ 1º - Será considerado o preço da tonelada de cana no campo, para efeito do desconto das contribuições referidas na letra "b" do art. 36 e no art. 64, da Lei nº 4 870, de 19 de dezembro de 1965, e no art. 8º do Decreto-Lei nº 308 de 28 de fevereiro de 1967, e do percentual da renda da terra.

§ 2º - Os recolhimentos pelas usinas, das deduções previstas nas letras "d" e "e", observar-se-ão as condições e prazos estipulados no "caput" deste artigo.

Art. 61 - A cana de fornecedores deverá ser entregue às usinas fresca, madura, limpa e despalhada.

Art. 62 - Quando a entrega não obedecer ao disposto no artigo anterior, as usinas poderão efetuar os seguintes descontos sobre o peso bruto da cana:

- a) até 1% (um por cento) se contiver amarelinhos ou atilhos;
- b) até 1% (um por cento) se contiver, em grau considerável, palmitos ou pontas;
- c) até 1% (um por cento) se contiver, em grau considerável, palhas e raízes.

Art. 63 - A entrega das canas às usinas deverá ser feita dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas efetivas, após o seu corte, não se computando nessa período as horas em que as usinas não receberem canas dos fornecedores.

§ 1º - Se a entrega exceder o prazo previsto neste artigo, por culpa do fornecedor, as usinas poderão recusar-se a receber a cana.

§ 2º - Quando a entrega do fornecedor for retardada por culpa da usina, dentro da programação diária estabelecida na forma da Resolução nº 239, de 20 de outubro de 1948, não poderá ser recusada a cana nem sofrer desconto pela demora.

Art. 64 - Quando as canas apresentarem infecção manifesta e generalizada, as usinas poderão recusar-se a recebê-las.

Parágrafo único - Fica facultado ao fornecedor da cana solicitar à Fiscalização do IAA o seu arbitramento, para efeito de ser verificada a procedência da recusa.

Art. 65 - As usinas que utilizarem o sistema de carregamento mecânico, será permitido aplicar um desconto de 2% (dois por cento) aos seus fornecedores que também adotarem essa prática.

§ 1º - As usinas que não utilizarem o processo mecânico de carregamento de canas, não serão obrigadas a receber as canas carregadas pelo mesmo processo.

§ 2º - As usinas que, tendo instalado o processo mecânico de carregamento de canas, deixarem de utilizá-lo por conveniência própria, continuarão obrigadas a receber as canas dos fornecedores que se equiparam com o referido equipamento de carregamento.

Art. 66 - Fica permitida aos fornecedores a queima de suas canas, no limite das respectivas cotas diárias de entrega.

§ 1º - Não sofrerão quaisquer descontos os recolhimentos de cana queimada realizados até 48 (quarenta e oito) horas efetivas após a queima, não se computando nesse período as horas em que as usinas não receberem canas dos fornecedores.

§ 2º - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto neste artigo, serão observados os seguintes descontos sobre o peso bruto da cana.

Entre 48 a 72 horas = 2%
Entre 72 a 96 horas = 3%

§ 3º - Quando a queima resultar de fato acidental, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 48 e 50 da Resolução nº 109, de 27 de junho de 1945.

§ 4º - Os fornecedores deverão dar ciência às usinas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de que irão proceder à queima de canaviais.

§ 5º - Caso o fornecedor pida a queima de seus canaviais sem observância do disposto no parágrafo anterior, ser-lhe-á aplicado o desconto previsto no art. 49 da Resolução nº 109, de 27 de junho de 1945.

§ 6º - Nos casos de demora no recebimento da cana por culpa da usina receptora, o procedimento a adotar será o previsto no art. 45 da Resolução nº 109, de 27 de junho de 1945.

Art. 67 - As entregas de canas poderão ser feitas pelo fornecedor, diretamente, ou, em seu nome, pela cooperativa de plantadores a que esteja filiado, a qual efetuará o seu faturamento de acordo com as disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Quando o corte e o transporte das canas forem feitos por intermédio de cooperativa, através de seus departamentos de serviços, as entregas, em nome do fornecedor, poderão exceder a sua cota diária, desde que respeitado o volume global reservado aos fornecedores.

Art. 68 - Continua em vigor o modelo H-281, para a emissão do certificado de pesagem das canas de fornecedores.

Parágrafo único - O Departamento de Arrecadação e Fiscalização fica autorizado a aprovar, para mecanização ou sistema de processamento de dados, a adaptação do modelo H-281, referido neste artigo.

Art. 69 - As reclamações ou denúncias que os fornecedores apresentarem, por motivo de descontos indevidos, além de indicarem a usina faltosa, deverão ser acompanhadas de cópias do certificado de pesagem modelo H-281.

Art. 70 - As usinas são obrigadas a entregar aos fornecedores o certificado de cada pesagem de cana, o qual deverá ser acompanhado do "ticket" mecânico da pesagem, na medida em que forem sendo instaladas as balanças automáticas com dispositivo invariável de impressão, nos termos da Lei nº 4 870, de 19 de dezembro de 1965.

Art. 71 - No caso de aplicação do regime de comercialização a que se refere o art. 51 da Lei nº 4 870, de 19 de dezembro de 1965, os fornecedores de cana participarão da retenção de estoques consequentes da fixação das cotas mensais de comercialização, na conformidade do disposto no parágrafo 5º do citado artigo, e receberão, sob a forma de adiantamento, por tonelada de cana, parcela proporcional aos recolhimentos realizados e ao financiamento deficiente.

§ 1º - Os fornecedores de cana não participarão das despesas de retenção e comercialização do açúcar.

§ 2º - No prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente Resolução, o Conselho Deliberativo fixará as normas para execução do sistema de pagamento de canas a que se refere este artigo.

Art. 72 - Os fornecedores de cana cotistas e acionistas participarão das diferenças de preço, resultantes dos reajustamentos que incidirem sobre os estoques de açúcar cristal pendentes de comercialização na data de sua respectiva venda.

Art. 73 - As usinas são obrigadas a receber, na safra de 1977/78, os contingentes agrícolas fixados pelo IAA para os respectivos fornecedores, no período de 150 (cento e cinquenta) dias efetivos de moagem na Região Centro-Sul e até 180 (cento e oitenta) dias efetivos na Região Norte-Nordeste.

Art. 74 - Na determinação do contingente de canas a ser utilizado na produção da cota de açúcar demerara de Ferida às Usinas, aplicar-se-á o deságio de 4% (quatro por cento).

Art. 75 - No recebimento diário das canas dos fornecedores, as usinas são obrigadas a observar as exigências estabelecidas na Resolução nº 239, de 20 de outubro de 1948, devendo a descarga dos veículos, das usinas ou dos fornecedores, obedecer rigorosamente à ordem de chegada aos respectivos pontos de entrega, sendo proibida a formação de filas de veículos distintas, da usina e dos fornecedores.

§ 1º - É assegurado aos fornecedores que tenham cotas de fornecimento de até 200 (duzentas) toneladas, o direito de realizarem a entrega total de suas canas no decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 4 871, de 15 de junho de 1961.

§ 2º - Na elaboração dos quadros de entrega das canas de fornecedores a que alude este artigo, as usinas deverão estabelecer quantidades de recebimento que permitam a lotação dos veículos peculiares à região.

Art. 76 - As usinas que pleitearem operações de crédito junto ao IAA, Banco do Brasil S.A. ou outros estabelecimentos oficiais de crédito, instruirão os seus pedidos com a declaração de que se encontram em situação regular com os seus fornecedores, no que concerne ao recebimento e pagamento das canas, e com as entidades de classe de fornecedores, no que se refere a compromissos financeiros e recolhimento das deduções previstas nesta Resolução, declaração essa que será firmada pelo Superintendente Regional do IAA.

§ 1º - A inexistência de denúncia à Superintendência Regional do IAA pelas entidades representativas da classe ou pelos fornecedores de cana importa na presunção de que a situação da usina esteja regular.

§ 2º - Somente quando se tratar de denúncia que especifique os nomes das usinas faltosas e dos fornecedores prejudicados, o Superintendente Regional do IAA, a fim de fundamentar o seu despacho, promoverá a apuração da denúncia dentro do prazo improrrogável de quatro (4) dias úteis.

DOCUMENTO MANCHADO

Art. 77 - As usinas que procederem a retenções garantidoras de empréstimos contraídos por seus fornecedores com a sua intervenção, junto a Bancos ou Consórcios bancários, ficam obrigadas a indenizá-los do ônus financeiros adicionais, decorrentes da mora ocorrida entre o vencimento e o recolhimento efetivo das respectivas retenções.

Art. 78 - Os saldos de cotas individuais de fornecimento não preenchidos por seus titulares, serão remanejados entre os demais fornecedores vinculados à usina, mediante rateio que será feito, em tempo hábil, pela respectiva Associação de Fornecedores, comunicado o fato à usina recebedora, com observância do volume global do contingente de canas de fornecedores distribuído pelo IAA para a mesma usina.

§ 1º - Qualquer fornecimento de cana para preenchimento de saldos ociosos, na forma estabelecida neste artigo, não constituirá direito a aumento das cotas individuais dos que o realizarem, nem produzirá os efeitos previstos nos artigos 43 e 77 do Decreto-lei nº 3 855, de 21 de novembro de 1941.

§ 2º - Para o fim a que se refere este artigo, os fornecedores somente poderão utilizar canas oriundas dos fundos agrícolas a que estão vinculadas as respectivas cotas.

Art. 79 - Na conformidade do disposto no art. 63 da Resolução nº 109, de 27 de junho de 1945, é assegurado aos fornecedores de cana o direito de adquirirem nas usinas, ao preço oficial de faturamento, na condição PVU, a quantidade de açúcar necessária ao suprimento de seus dependentes e trabalhadores, na correspondência de um (1) saco de açúcar para cinquenta (50) toneladas de canas entregues.

§ 1º - Quando da venda do açúcar referido neste artigo, aos seus dependentes e trabalhadores, os fornecedores de cana somente poderão acrescer ao preço oficial de aquisição as despesas decorrentes do carreto.

§ 2º - Fica proibida a transferência, a terceiros, do açúcar adquirido pelos fornecedores de cana, na forma deste artigo.

Art. 80 - Aos fornecedores de cana de todas as regiões, assiste o direito de adquirirem mensalmente, das usinas a que estão vinculados, para uso na alimentação animal a proporção das canas fornecidas, até 3,5 litros ou 4,900 quilos de mel residual por tonelada de cana, ao preço oficial estabelecido para a safra de 1977/78.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer a transferência a terceiros ou a industrialização própria do mel residual, os fornecedores perderão o direito que lhes é assegurado por este artigo. Tal medida não se aplicará à transferência a cooperativas de produção de alimentação animal.

Art. 81 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos Estados em que é praxe o recebimento de mel residual pelo fornecedor, as usinas continuam obrigadas a entregar, na forma prevista no art. 51 da Resolução nº 109, de 27 de junho de 1945, e independente de pagamento, três (3) litros de mel por tonelada de cana fornecida, cuja destinação será livre.

Parágrafo único - Os fornecedores de cana ficam obrigados a retirar da usina, dentro do mês subsequente ao do fornecimento da cana, a quantidade de mel residual que lhes tiver sido atribuída, sob pena de perderem o direito que lhes é assegurado por este artigo.

Art. 82 - A parcela relativa ao frete da cana nas regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, incluída no preço-base, refere-se à cana posta na esteira da usina.

§ 1º - Quando as canas forem apanhadas no canavial por veículo da usina, correndo por conta desta o enchimento do veículo, o valor do frete deverá ser deduzido do preço-base.

§ 2º - Quando a usina efetuar por sua conta o transporte das canas, a partir do canavial, utilizando qualquer veículo, inclusive a via férrea, particular ou não, se o enchimento dos veículos ficar a cargo dos fornecedores, a usina deduzirá do preço-base 75% (setenta e cinco por cento) do valor do frete.

§ 3º - Na Região Norte-Nordeste, quando a coleta das canas não se fizer na forma prevista no parágrafo 1º deste artigo, a parcela referente ao transporte, da palha até o ponto de embarque da via férrea ou rodoviária, será estabelecida no mínimo de 10% (dez por cento) do frete oficial e no máximo de 25% (vinte e cinco por cento), mediante ajuste entre a usina e seus fornecedores.

§ 4º - Na hipótese de já existir acordo particular entre a usina e seus fornecedores, estabelecendo bonificação para o frete, o montante desta será compensado até o limite do valor estabelecido nos parágrafos anteriores para o transporte das canas.

§ 5º - Na Região Centro-Sul, quando o transporte das canas, a partir dos pontos de embarque ou das balanças intermediárias, for realizado pela usina, esta deduzirá, do preço-base, importância correspondente a 5% (cinquenta por cento) do valor do frete.

Art. 83 - As usinas são obrigadas a entregar, a cada um dos seus fornecedores, mensalmente, um extrato da respectiva conta-corrente.

CAPÍTULO VIII

Do Financiamento

Art. 84 - Onde se fizer necessário, para assegurar a defesa da safra e atender ao abastecimento normal dos mercados regionais, o IAA promoverá o financiamento do açúcar cristal e dos tipos superiores não refinados, na base de até 80% (oitenta por cento) dos preços oficiais de liquidação, na condição PVU (posto veículo na usina), do açúcar cristal "standard".

Art. 85 - As usinas comprovadamente em atraso no pagamento das canas recebidas nas safras anteriores e/ou na presente, e que retiverem as importâncias descontadas dos seus fornecedores, a qualquer título, para crédito do IAA, Banco do Brasil S.A. ou de outras entidades, públicas ou privadas, inclusive as de classe, sem prejuízo das sanções que a lei determinar terão suspensos pelo Superintendente Regional os respectivos financiamentos e a compra, pelo IAA, de açúcar de qualquer tipo, até que realizem os pagamentos ou recolhimentos devidos, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 58 da Lei nº 4 870, de 19 de dezembro de 1965.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, aplicam-se as normas constantes dos parágrafos 1º e 2º do art. 76 desta Resolução.

SEGUNDA PARTE

Do Alcool.

CAPÍTULO I

Da Produção

Art. 86 - A produção nacional de álcool de todos os tipos a ser processada na safra de 1977/78, pelas destilarias das Regiões e Unidades da Federação a seguir indicadas, fica estabelecida em 1 597,0 milhões de litros, assim distribuídos:

Regiões e Unidades da Federação	Estimativa de produção (litros)	Tipos de Alcool (litros)	
		Anidro Carburante	Hidratado Industrial
NORTE-NORDESTE	259 000 000	188 000 000	71 000 000
Pará	2 000 000	-	2 000 000
Maranhão	1 000 000	-	1 000 000
Ceará	5 000 000	4 000 000	1 000 000
Piauí	1 000 000	-	1 000 000
Rio Grande do Norte	10 000 000	5 000 000	5 000 000
Paraíba	32 000 000	29 000 000	3 000 000
Pernambuco	120 000 000	90 000 000	30 000 000
Alagoas	88 000 000	60 000 000	28 000 000
CENTRO-SUL	1 338 000 000	1 045 000 000	293 000 000
Minas Gerais	30 000 000	5 000 000	25 000 000
Espírito Santo	7 000 000	-	7 000 000
Rio de Janeiro	70 000 000	40 000 000	30 000 000
São Paulo	1 168 000 000	960 000 000	208 000 000
Paraná	54 000 000	40 000 000	14 000 000
Santa Catarina	4 000 000	-	4 000 000
Goiás	5 000 000	-	5 000 000
BRASIL	1 597 000 000	1 233 000 000	364 000 000

§ 1º - O Presidente do IAA poderá modificar, mediante Ato, os contingentes e tipos de álcool indicados neste artigo.

Art. 87 - A produção de álcool será exclusivamente dos tipos anidro carburante, hidratado industrial e refinado, observadas a classificação e as especificações técnicas aprovadas pela Comissão Nacional do Alcool, a seguir indicadas:

Especificações	Tipos		
	Anidro Carburante	Hidratado Industrial	Refinado
Teor Alcoólico - Graus Mínimos INPM.	99,3	93,8	94,2
Massa Específica a 20°C	0,7915	0,8075	0,8065
Componentes não etanol em mg/100 - ml/100 INPM máximos:			
Matéria não-volátil	-	5,0	1,0
Acidez, em ácido acético	3,0	3,0	1,5
Alcool metílico	-	1,0	0,2
Aldeídos, em etanal	-	6,0	1,0
Ésteres, em acetato de etila	-	8,0	2,0
Alcoóis superiores	-	6,0	1,0

Art. 88 - No registro da produção e estoque, no "Livro de Produção Diária", de álcool de qualquer tipo especificado no artigo anterior, obrigatoriamente deverá constar o teor alcoólico em graus INPM e os volumes a 20°C.

Art. 89 - Nas operações de compra e venda de álcool, de qualquer tipo especificado no art. 87, o seu faturamento deverá indicar compulsoriamente o teor alcoólico em graus INPM e os volumes a 20°C, na forma da Portaria nº 174, baixada pelo Ministro da Indústria e do Comércio em 28 de junho de 1966 e publicada no "Diário Oficial" de 14 de julho de 1966.

Art. 90 - Os volumes de produção de álcool autorizados no art. 86 terão sua aplicação designada mediante Ato da Presidência.

Art. 91 - Será considerada como obtida, pela usina, diretamente da cana, a produção de 70 (setenta) litros de álcool por tonelada, ou do mel rico a que ultrapassar 7 (sete) litros de álcool por saco de açúcar.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não será computado o álcool resultante de mel residual adquirido a terceiros.

Art. 92 - O IAA comunicará mensalmente ao Conselho Nacional do Petróleo a produção de álcool, seus tipos e volumes a 20°C.

§ 1º - O IAA disciplinará a produção de álcool de mel residual e para esse efeito atribuirá cotas às usinas e destilarias autônomas, consoante as respectivas estimativas de produção.

§ 2º - A produção de álcool refinado será considerada dentro do contingente de álcool hidratado industrial.

§ 3º - As cotas de produção, inclusive do álcool direto a cargo das fábricas do Estado de São Paulo, serão distribuídas às destilarias de usinas cooperadas e autorizadas globalmente às respectivas cooperativas centralizadoras de vendas, que responderão, perante o IAA, por sua efetiva realização, podendo, para este fim, remanejar-las quando necessário, mediante prévia aprovação do Departamento de Controle da Produção.

§ 4º - As usinas e destilarias autônomas não cooperadas responderão individualmente, perante o IAA, pela efetiva realização das cotas de produção que lhes forem distribuídas, cabendo ao Departamento de Controle da Produção qualquer eventual remanejamento das cotas.

§ 5º - Para permitir que sejam mantidas as proporções uniformes de mistura e não haja interrupção no fornecimento aos distribuidores de gasolina, a entrega dos volumes de álcool anidro carburante obedecerá ao regime de cotas duodecimais, durante o período da safra.

Art. 93 - As cotas de álcool destinadas ao suprimento da indústria química, estabelecidas pelo Conselho Nacional do Petróleo, deverão ser atendidas por usinas localizadas no mesmo Estado onde esteja instalada a indústria recebedora, salvo quando a produção estadual for inferior à cota alocada.

Art. 94 - O álcool para fins carburantes e suprimento às indústrias químicas ficará sujeito a análise pelas Divisões Regionais do Departamento de Assistência à Produção do IAA, as quais emitirão certificados de quantidade e qualidade do produto.

CAPÍTULO II

Dos Preços do Alcool e do Mel Residual

Art. 95 - Os preços de comercialização do álcool de todos os tipos e do mel residual serão fixados em Ato específico baixado pela Presidência do IAA, observadas as disposições do Decreto nº 76 593, de 14 de novembro de 1975.

CAPÍTULO III

Da Distribuição do Alcool

Art. 96 - A circulação e a distribuição de álcool, disciplinadas pelo Decreto-lei nº 5 998, de 18 de novembro de 1943, e revigoradas pelos Decretos-leis nºs. 16, de 10 de agosto de 1966, e 56, de 18 de novembro de 1966, continuam sujeitas às normas estabelecidas na Resolução nº 1 993, de 3 de agosto de 1967, que não conflitarem com a nova legislação vigente.

Art. 97 - As Superintendências Regionais do IAA deverão fazer constar das Ordens de Entrega de Alcool, dos tipos hidratado industrial ou refinado, a destinação do produto, esclarecendo se para consumo próprio da indústria, para comercialização a granel no mercado interno, para exportação ou, ainda, para os fins previstos no Decreto nº 76 593, de 14 de novembro de 1975.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Especiais

Art. 98 - As saídas de mel residual nas usinas ficam sujeitas à prévia emissão pelo IAA das respectivas Ordens de Entrega de Mel Residual.

Art. 99 - O mel residual destinado ao abastecimento do mercado interno somente poderá ser adquirido por pessoas físicas ou empresas agrícolas, industriais e de pecuária, ou cooperativas de fornecedores de cana que o utilizem como matéria-prima para os fins previstos no parágrafo único do art. 100, ficando vedada sua revenda "in natura".

§ 1º - O mel residual será considerado de atendimento prioritário o suprimento de mel residual às indústrias produtoras de gêneros de primeira necessidade ou de ração animal.

§ 2º - O Presidente do IAA, quando necessário, fixará, mediante Ato, cotas mensais de suprimento e poderá adotar outras medidas que se tornarem indispensáveis ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 100 - Os pedidos de licença para exportação de mel residual e álcool serão submetidos à Carteira de Comércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil S.A., após o prévio pronunciamento do IAA, declarando que se trata de excedentes das necessidades internas, tendo em vista o disposto no art. 10 e seu parágrafo único, do Decreto nº 76 593, de 14 de novembro de 1975.

Art. 101 - O IAA apenas considerará, para efeito de liberação junto à Carteira de Comércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil S.A., os embarques que forem programados a partir do terceiro mês de safra em cada região produtora.

Art. 102 - A liberação, pelo IAA, de cotas de mel residual ou de álcool, autorizadas para exportação, dependerá do atendimento das cotas fixadas para suprimento ao mercado interno e da observância das normas estabelecidas no Ato nº 59/73, de 30 de novembro de 1973.

Art. 103 - As vendas de excedentes de mel residual ou de álcool, para exportação, não poderão ser realizadas sem a prévia autorização do IAA, mediante pedido do produtor, que indicará a firma compradora proponente e a respectiva quantidade a ser vendida.

Art. 104 - Após a concretização da venda, o produtor deverá dar ciência da mesma ao IAA, juntando cópia do contrato firmado com o comprador, para efeito de registro e controle das liberações junto à Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A.

Art. 105 - Nenhuma quantidade de mel residual será exportada sem que, previamente, os exportadores obtenham dos órgãos técnicos do IAA o certificado de análise do produto, com a determinação dos açúcares redutores totais (ART), e do Brix.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 106 - As usinas que derem saída a mel residual para fins de exportação ou para o mercado interno, em quantidade superior à cota destinada a esse fim, terão suspensos todos os benefícios de caráter financeiro concedidos pelo IAA, inclusive o da warrantagem.

Art. 107 - As destilarias autônomas ficam obrigadas a comunicar mensalmente ao IAA todas as aquisições de matéria-prima para utilização em suas destilarias.

Parágrafo único - As usinas com destilaria anexa, quando adquirirem mel residual para fabricação de álcool ficam obrigadas a estocá-lo em depósitos separados da produção própria.

Art. 108 - O IAA cobrará a quantia de Cr\$ 0,05 (cinco centavos de cruzeiro) por litro de álcool transportado nos vagões-tanques de sua propriedade, a qual será acrescida ao valor do respectivo frete e sua receita terá aplicação na cobertura das despesas de seguro e conservação do material.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 109 - As usinas que não observarem qualquer das disposições desta Resolução terão suspensos pelo Superintendente Regional os benefícios de defesa nela estabelecidos, inclusive os de caráter financeiro.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Superintendente Regional, independentemente de seu curso da parte, recorrerá de ofício à Presidência do IAA, sem efeito suspensivo.

Art. 110 - As infrações aos dispositivos desta Resolução serão apuradas mediante processo fiscal, que terá por base o Auto de Infração, na forma da legislação vigente.

Art. 111 - A presente Resolução vigorará a partir de 1º de junho de 1977 e será publicada no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1977

O Diretor do Departamento do Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria n.º 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 1977, resolve:

N.º 68 - Tendo em vista o que consta do expediente DAF-DAI número 279-77, dispensar a pedido, de acordo com o art. 77, da Lei n.º 1.711, de 26 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.1-A, Lélcio Ruy Pereira, da função de Chefe da Seção de Análise Fiscal da Produção da Divisão de Arrecadação e Informações Fiscais do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, código DAI-111.2.

N.º 69 - Tendo em vista o que consta do expediente DAF-DAI número 279-77, dispensar, de acordo com o art. 77, da Lei n.º 1.711, de 26 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.1-A, Paulo Rodrigues Loivos, da função de Assistente da Divisão de Fiscalização do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, código DAI-112.2.

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria n.º 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União, resolve:

N.º 70 - Tendo em vista o que consta do expediente DAF-DAI número 279-77, designar Paulo Rodrigues Loivos, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.1-A, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Análise Fiscal da Produção da Divisão de Arrecadação e Informações Fiscais do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, código DAI-111.2, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.911, de 26 de dezembro de 1975. - Joaquim Ribeiro de Sousa, Pelo Diretor.

Departamento Financeiro

ATO N.º 16, DE 23 DE MAIO DE 1977

A Diretora do Departamento Financeiro, usando da autorização contida na Portaria n.º 268, de 25 de fevereiro de 1976, do Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, resolve subdelegar competência à servidora Salete Moreira Pereira de Melo em exercício na Superintendência Regional em Belo Horizonte - MG., para com o ordenador de despesa, emitir empenhos e respectivas notas de anulação, bem como assinar cheques e ordens bancárias. - Cida Bugarin Monteiro.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1977

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os autos do Inquérito Administrativo, resolve:

N.º 59 - Aplicar ao funcionário José Eustáquio Batista, Servente, nível 5, lotado na Agência Regional de São Paulo, a pena de demissão, na conformidade do prescrito no artigo 191, II, do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o interessado do teor desta decisão.

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os autos do Inquérito Administrativo, mandado instaurar pela Portaria n.º 60-74, de 8 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 60 - Aplicar ao funcionário José Rodrigues de Oliveira, Servente, nível 5, lotado na Agência Regional de Londrina, a pena de demissão, na conformidade do prescrito no artigo 191, item II, do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o interessado do teor desta decisão. - Camilo Calazans de Magalhães.

PORTARIA DICON N.º 539, DE 16 DE MAIO DE 1977

O Diretor, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 25-77, de 1 de fevereiro de 1977, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar o Assistente, Código DAI.112.2, José Herdy Maia Pereira, substituto eventual do Chefe da Agência Local de Fortaleza, Código DAI.111.3. - José Carlos da Fonseca.

Ofício n.º 165-77 - Ag. Nacional.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 100, DE 17 DE MAIO DE 1977

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 001-02092-77, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Bamerindus Companhia de Seguros, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 1977. - Alpheu Amaral.

BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

C. G. C.M.F. N.º 76.538.446-0001-36

Ata da Décima Assembléia Geral Extraordinária Ata da Quinta Assembléia Geral Ordinária

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, às dez horas, na sede social, à rua Marechal Deodoro número 314 - 5.º andar, nesta Capital, presentes acionistas titulares de ... 79.805.511 ações com direito a voto, representando 71,89% do Capital Social, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no Livro "Presença de Acionistas", realizou-se esta Assembléia Geral Extraordinária e Assembléia Geral Ordinária, convocadas por edital publicado por três vezes, na forma da Lei, no "Diário Oficial do Estado do Paraná", edições de 8, 9 e 10 de março de 1977 e no jornal "O Estado do Paraná", edições de 8, 9 e 10 de março de 1977, redigido nos seguintes termos: "Bamerindus Companhia de Seguros - C.G.C.M.F. n.º 76.538.446-0001-36 - Sociedade de Capital Aberto - Edital de Convocação - Nos termos do artigo 131, parágrafo único, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, são convidados os Srs. Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária e Assembléia Geral Ordinária, na sede social à rua Marechal Deodoro n.º 314 - 5.º andar, nesta Capital, às dez horas do dia 31 de março de 1977, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - a) - Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal para reforma do Estatuto Social - Capítulos III - IV e V; b) - Consolidação do Estatuto Social; c) - Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1976; d) - Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; e) - Eleição do Conselho Fiscal; f) - Fixação dos honorários da Diretoria-Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; g) - Eventuais assuntos de interesse social. Curitiba (PR), 4 de março de 1977. (a.) Tomaz Edison de Andrade Vieira - Diretor-Presidente. Na ausência do Diretor-Presidente, o Sr. Tomaz Edison de Andrade Vieira, o Diretor-Gerente - José Eduardo de Andrade Vieira, após verificar a presença de número legal de acionistas e a regularidade da convocação desta Assembléia, na forma do Estatuto Social declarou-a instalada, assumiu a presidência da Mesa, convidando o Dr. Flávio Prestes para servir como secretário. Constituída assim a Mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, solicitando ao Secretário que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito em voz alta e cujos termos são estes: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: - 1 - Com o objetivo de adaptar o Estatuto às disposições da nova Lei das Sociedades Anônimas, n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, vimos propor, numa primeira fase, a alteração dos Capítulos III, IV e V relativos à composição da Administração, Conselho Fiscal e do Exercício Social, reservas e Lucros, respectivamente. 2 - Como essas modifica-

ções serão profundas, haverá necessidade de remunerar o nosso diploma legal, passando, em consequência, o mesmo a ter esta redação: "Bamerindus Companhia de Seguros - C.G.C.M.F. n.º 76.538.446-0001-36 - Estatuto Social - Capítulo I - Da Sociedade, Sede, Fins e Duração - Artigo 1.º - Bamerindus Companhia de Seguros, fundada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a 24 de outubro de 1938, sob a denominação de "Atalaia Companhia de Seguros Contra Acidentes do Trabalho" e, posteriormente, "Atalaia Companhia de Seguros", autorizada a funcionar pelo Decreto Federal de n.º 3.348 de 1.º de dezembro de 1938, "é uma Sociedade Anônima, que se regerá por este Estatuto e pelas Leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo Único - A Companhia tem sua sede na Cidade de Curitiba, podendo estabelecer, a juízo da Diretoria, filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional. Artigo 2.º - A Companhia tem por objeto operar em seguros e resseguros dos ramos elementares como definidos em Lei, bem como em Seguros de Vida, em qualquer uma de suas modalidades ou formas. Artigo 3.º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 4.º - O Capital Social é de Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros), dividido em 111.000.000 (cento e onze milhões de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo Único - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos. O desdobramento dos mesmos será efetuado a preço não superior ao custo. Capítulo III - Assembléias Gerais - Artigo 5.º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos três primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos em Lei e fixar os vencimentos da Administração. Extraordinariamente a Assembléia Geral reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses da Sociedade e for convocada nos termos da Lei e do Estatuto. Parágrafo único - As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente ou por quem o substitua, convidando este um acionista para secretário da Mesa. Artigo 6.º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral que fixará a sua remuneração com mandado de três anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor-Presidente, 3 (três) Diretores-Gerentes e até 5 (cinco) Diretores sem designação especial. Parágrafo Primeiro: - O mandato dos Diretores iniciar-se-á com o termo de posse de seus titulares e findar-se-á com a investidura dos novos titulares. Parágrafo Segundo - Cada administrador, ao firmar o termo de posse, deverá fazer a declaração exigida no Artigo 157 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo Terceiro - A Diretoria deliberará validamente, em suas Reuniões, com a maioria de votos de seus membros. Parágrafo Quarto - Nos casos de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. Artigo 7.º - Compete ao Diretor-Presidente: a) - representar legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Sociedade; b) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais; c) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) - propor os dividendos na forma estabelecida no Estatuto. e) - preparar o relatório anual a ser apresentado aos Senhores Acionistas; f) - propor aumento de capital e reforma estatutária, quando forem oportunas. Parágrafo Primeiro - Compete à Diretoria: a) - represen-

tar, legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Sociedade; b) constituir mandatários com poderes expressos e revogar mandato outorgado em nome da Sociedade; c) nomear Gerentes, Agentes, representantes e funcionários, fixando sua remuneração; d) — adquirir, administrar, alienar, hipotecar e gravar bens sociais; e) — administrar e gerir amplamente todos os negócios e atividades sociais; f) — observar este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e a legislação em vigor. Parágrafo Segundo — O Diretor Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Gerente, designado em reunião da Diretoria. Artigo 8.º — Cabe a qualquer dos Diretores, ou seus procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as Repartições Oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante terceiros. Artigo 9.º — Todos os atos que envolvam responsabilidades financeiras da Companhia ou exonerem responsabilidades de terceiros para com ela, quando praticados na sede, deverão levar duas assinaturas de Diretores ou de procuradores com poderes expressos. — Parágrafo Único — Nos contratos de seguros, representados por apólices, aditivos ou outros papéis equivalentes, bem como nos recibos em geral, correspondência epistolar, avisos contábeis e demais papéis de uso rotineiro, bastará uma assinatura. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo — Artigo 10 — A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes e somente será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no § 2.º do Artigo 161 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo Único — O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. Artigo 11 — Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia que os eleger. Artigo 12 — A Companhia terá um Conselho Consultivo composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente e de um a três Conselheiros sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleito pela Assembléia Geral, que fixará a sua remuneração, com mandato de três anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único — Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre as matérias que lhes sejam submetidas pela Diretoria da Companhia. Capítulo V — Do Exercício Social, Reservas e Lucros — Artigo 13 — Anualmente, proceder-se-á o Balanço Geral, para verificação dos lucros ou prejuízos, coincidindo o exercício social com o ano civil. Artigo 14 — Os lucros líquidos apurados pelo Balanço Anual, serão distribuídos, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com aprovação da Assembléia Geral, da seguinte forma: I — O exigido por Lei para constituição de um Fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital; II — Dividendo aos Acionistas não inferior a 25% do lucro líquido apurado na forma da Lei. III — Até 10% (dez por cento) para a Diretoria e Conselho Consultivo, ficando a critério do Diretor-Presidente estabelecer o quanto atribuível a cada um de seus membros, atendidos os limites legais. IV — Um montante destinado à Reserva para Aumento de Capital até o limite proveniente da correção monetária de bens integrantes do Ativo Imobilizado, inclusive ações bonificadas recebidas de outras Sociedades; V — Um montante destinado a Reserva de Capital de Giro; VI — Provisão para pagamento

do Imposto de Renda do exercício. VII — O saldo que se verificar será distribuído: a) — Reserva Suplementar, destinada a futuro aumento de Capital Social; b) — Fundo de Bonificação aos Acionistas, a ser pago em dinheiro; c) Gratificação a funcionários; e d) — Donativos a Instituições de caráter filantrópico ou de assistência ao funcionalismo da Empresa. Parágrafo Único — E' atribuição exclusiva do Diretor-Presidente, a fixação da data para o pagamento das bonificações a que se refere a letra "b" do inciso VII. Artigo 15 — O prazo máximo para pagamento de dividendos aprovados em Assembléia Geral e distribuição de ações provenientes de aumento do capital, será de 60 (sessenta) dias contado da data da publicação da respectiva ata. Capítulo VI — Disposições Gerais e Transitórias — Artigo 16 — A Companhia só se dissolverá, nos casos previstos em Lei ou se assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de acionistas que representem três quartas partes do Capital Social. Artigo 17 — Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas leis e regulamentos em vigor em tudo quanto forem aplicáveis". 3 — E' esta, Senhores Acionistas, nossa proposta para alteração parcial do Estatuto, que inicialmente submetemos à apreciação dos Senhores Membros do Conselho Fiscal para posterior deliberação de V. S. Curitiba (PR) 7 de março de 1977. (aa.) Tomaz Edison de Andrade Vieira, José Eduardo de Andrade Vieira, Hamilcar Pizzatto, Paulo Branco Pereira, Mathias Vilhena de Andrade, Jair Jacob Mocolin, Ottorino Marini, José Márcio Peixoto". "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Bamerindus Companhia de Seguros, no final assinados, reunidos na sede social da Empresa, tendo tomado conhecimento e examinado detidamente a Proposta da Diretoria, objetivando em uma primeira fase a reforma parcial do Estatuto — Capítulos III, IV e V, referentes respectivamente à composição da Administração, com a eliminação do Conselho de Administração e criação do Conselho Fiscal, Exercício Social, Reservas e Lucros para adaptá-lo à Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, são de parecer que a proposta merece integral aprovação dos Senhores Acionistas por atender os interesses sociais. — Curitiba, 7 de março de 1977. Eduar Merhy, José Gíostri Sobrinho, Ary Alves dos Santos". Concluída a leitura, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão e como não houvesse manifestação alguma, submeteu-a à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Passando ao item "b" da ordem do dia, o plenário em função das modificações estatutárias, acima, aprovou por unanimidade a consolidação do diploma legal, de acordo com o teor constante da Proposta da Diretoria. Em prosseguimento à ordem do dia — item "c", o Sr. Presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social de 1976, documentos esses publicados no "Diário Oficial do Estado do Paraná", edição de 28 de fevereiro de 1977 e no jornal "Gazeta do Povo", edição de 28 de fevereiro de 1977. — A seguir informou o Sr. Presidente haver a Empresa feito publicar o aviso de que trata o Artigo 133 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (ex-artigo 93 do Decreto-lei n.º 2.627 de 1940), no "Diário Oficial do Estado do Paraná", edições de 6, 7 e 10 de janeiro de 1977 e no jornal "Diário do Paraná", edições de 7, 8 e 9 de janeiro de 1977, conforme exemplares que passava a exibir. Submetidos à

discussão e votação, os documentos em questão foram aprovados por unanimidade, abstando-se de votar os impedidos por Lei. Logo após o Senhor Presidente deu prosseguimento à ordem do dia — item "d", informando que, em decorrência da reforma estatutária acima, deveria a Assembléia proceder à eleição da nova Diretoria, bem como dos membros do Conselho Consultivo ora criado, em substituição ao Conselho de Administração que foi extinto pela citada reforma. Pediu, então, a palavra, o acionista Sr. Atiride Baggio, propondo a eleição dos Srs. Tomaz Edison de Andrade Vieira, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à rua Francisco Beltrão n.º 180, portador da Carteira de Identidade n.º 172.734-PR, CPF n.º 000.645.219-15 para Diretor-Presidente; José Eduardo de Andrade Vieira, brasileiro, desquitado, banqueiro, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Avenida Presidente Kennedy n.º 3.080 — 2.º andar, portador da carteira de identidade número 278.845-PR, C. P. F. número 002.038.667-20 — Diretor Gerente; Hamilcar Pizzatto, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à rua Cândido Xavier n.º 542, portador da carteira de identidade n.º 621.928-PR, C. P. F. número 000.691.409-87 — Diretor-Gerente; Paulo Branco Pereira, brasileiro, casado, técnico em administração, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Avenida Souza Neves número 466, portador da carteira de identidade n.º 186.751-PR, C. P. F. número 002.026.579 — Diretor-Gerente; Mathias Vilhena de Andrade, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Avenida Vicente Machado n.º 2.351, portador da carteira de identidade n.º 162.252-PR, C. P. F. número 000.186.439-49 — Diretor; Jair Jacob Mocolin, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Avenida Presidente Kennedy n.º 3.080, portador da carteira de identidade n.º 142.798 RJ, C. P. F. n.º 013.843.347, Diretor; Ottorino Marini, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo (SP), à rua Conselheiro Torres Homem n.º 450, portador da carteira de identidade número 225.200-PR, C. P. F. número 006.600.198 — Diretor. — João Elyso Ferraz de Campos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Alameda D. Pedro II, 71 apartamento 6, portador da carteira de identidade n.º 369.329-PR, C. P. F. n.º 00.128.079-15 — Diretor; — José Márcio Peixoto, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), à rua da Assembléia número 51 — 3.º andar, portador da carteira de identidade n.º 1 CM.558-EA, C. P. F. n.º 001790669 — Diretor, todos com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1978. Para o Conselho Consultivo foram eleitos os Senhores Altamirano Pereira, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à rua José de Alencar n.º 590, portador da carteira de identidade n.º 86.139-PR, C. P. F. n.º 000.517.569 — Presidente; Albany Guimarães, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à rua Floriano Esscnfelder n.º 81, portador da carteira de identidade n.º 2.585-PR, C. P. F. n.º 091.931.369, Vice-Presidente; Hasdrubal Espegard, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Curitiba (PR) à rua XV de Novembro n.º 1.426, portador da carteira de identidade n.º 8.212, C. P. F. n.º 000.078.039 — Conselheiro; Anacleto Theógenes Carli, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Ave-

nida Iguacu n.º 789, portador da carteira de identidade n.º 88.317-PR, C. P. F. n.º 000.217.258 — Conselheiro; Dorcel Antonio Pizzatto, brasileiro, casado, técnico em Administração, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à rua Conselheiro Laurindo n.º 2, portador da carteira de identidade n.º 13.021-PR, C. P. F. n.º 000.514.039-00, Conselheiro, todos com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1980. Dando sequência aos trabalhos — item "c", a Assembléia por unanimidade deixou de eleger o Conselho Fiscal em virtude das novas disposições legais e estatutárias e por não ter sido pedido a sua instalação. Passando ao item "f" da ordem do dia, o plenário tomou conhecimento e aprovou os limites fixados pela Diretoria-Executiva em reuniões realizadas em 5 de julho de 1976 e 5 de janeiro de 1977, no tocante aos seus honorários, e do extinto Conselho de Administração, fixando em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, os honorários dos membros do Conselho Consultivo, deixando de estabelecer os honorários do Conselho Fiscal por não ter sido eleito. Em prosseguimento — item "g" da ordem do dia, o plenário tomou conhecimento e aprovou os mapas demonstrativos da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, levantados em 31 de janeiro de 1977. Em seguida, o Senhor Presidente deixou livre a palavra, tendo-a tomado o Acionista Sr. Atiride Baggio, para propor que, nos termos do Artigo 130 § 2.º da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, fosse dispensada a publicação desta ata com a relação dos acionistas presentes à reunião. Colocada a proposição em discussão e votação, foi ela aprovada por unanimidade. Logo após, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. Curitiba, 31 de março de 1977. — José Eduardo de Andrade Vieira, Presidente da Mesa, Flávio Prestes, Secretário. Curitiba, 31 de março de 1977. — Flávio Prestes, Secretário.

BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

C.G.M.M.F. n.º 76.538.445-0001-36

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Sociedade, Sede, Fins e Duração

Art. 1.º Bamerindus Companhia de Seguros, fundada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a 24 de outubro de 1938, sob a denominação de "Ataláia Companhia de Seguros Contra Acidentes do Trabalho" e posteriormente, "Ataláia Companhia de Seguros", autorizada a funcionar pelo Decreto-Federal de n.º 3.349 de 1.º de dezembro de 1938, é uma Sociedade Anônima, que se regerá por este Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia tem sua sede na Cidade de Curitiba, podendo estabelecer, a juízo da Diretoria, filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 2.º A Companhia tem por objeto operar em seguros e resseguros dos ramos elementares como definidos em Lei bem como em Seguros de Vida, em qualquer uma de suas modalidades ou formas.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 4.º O Capital Social é de Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões

de cruzeiros) dividido em 111.000.000 (cento e onze milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo Único. As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos. O desdobramento dos mesmos será efetuado a preço não superior ao custo.

CAPÍTULO III

Assembléias Gerais

Art. 5.º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos três primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos em Lei e fixar os vencimentos da Administração. Extraordinariamente a Assembléia Geral reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses da Sociedade e for convocada nos termos da Lei e do Estatuto.

Parágrafo Único. As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente ou por quem o substitua, convidando este um acionista para secretário da Mesa.

Art. 6.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral que fixará a sua remuneração com mandato de três anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor-Presidente, 3 (três) Diretores Gerentes e até 5 (cinco) Diretores sem designação especial.

§ 1.º O mandato dos Diretores iniciar-se-á com o termo de posse de seus titulares e findar-se-á com a investitura dos novos titulares.

§ 2.º Cada administrador, ao firmar o termo de posse, deverá fazer a declaração exigida no Artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3.º A Diretoria deliberará validamente, em suas Reuniões, com a maioria de votos de seus membros.

§ 4.º Nos casos de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Art. 7.º Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Sociedade;
- b) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) propor os dividendos na forma estabelecida no Estatuto;
- e) preparar o relatório anual a ser apresentado aos Senhores Acionistas;
- f) propor aumento de capital e reforma estatutárias, quando forem oportunas.

§ 1.º Compete à Diretoria:

- a) representar, legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Sociedade;
- b) constituir mandatários com poderes expressos e revogar mandato outorgado em nome da Sociedade;
- c) nomear Gerentes, Agentes, representantes e funcionários, fixando sua remuneração;
- d) adquirir, administrar, alienar, hipotecar e gravar bens sociais;
- e) administrar e gerir amplamente todos os negócios e atividades sociais;
- f) observar este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e a legislação em vigor.

§ 2.º O Diretor-Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-gerente, designado em reunião da Diretoria.

Art. 8.º Cabe a qualquer dos Diretores, ou seus procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as Repartições Oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante terceiros.

Art. 9.º Todos os atos que envolvam responsabilidades financeiras da Companhia ou exonerem responsabilidades de terceiros para com ela, quando praticados na sede, deverão levar duas assinaturas de Diretores ou de procuradores com poderes expressos.

Parágrafo Único. Nos contratos de seguros, representados por apólices, aditivos ou outros papéis equivalentes, bem como nos recibos em geral, correspondência epistolar, avisos, contábeis e demais papéis de uso rotineiro, bastará uma assinatura.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo

Art. 10. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros Efetivos e de 3 (três) membros Suplentes e somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no § 2º do Artigo 161 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único. O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

Art. 11. Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia que os eleger.

Art. 12. A companhia terá um Conselho Consultivo composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente e de um a três Conselheiros sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleito pela Assembléia Geral, que fixará a sua remuneração, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre as matérias que lhes sejam submetidas pela Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social, Reservas e Lucros

Art. 13. Anualmente, proceder-se-á o Balanço Geral, para verificação dos lucros ou prejuízos, coincidindo o exercício social com o ano civil.

Art. 14. Os lucros líquidos apurados pelo Balanço Anual, serão distribuídos, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com aprovação da Assembléia Geral, da seguinte forma:

I — O exigido por Lei para constituição de um Fundo de reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital;

II — Dividendo aos Acionistas não inferior a 25% do lucro líquido apurado na forma da Lei.

III — Até 10% (dez por cento) para a Diretoria e Conselho Consultivo, ficando a critério do Diretor-Presidente estabelecer o quanto atribuível a cada um de seus membros, atendidos os limites legais.

IV — Um montante destinado à Reserva para Aumento de Capital até o limite proveniente da correção monetária de bens integrantes do Ativo Imobilizado, inclusive ações bonificadas recebidas de outras Sociedades;

V — Um montante destinado à Reserva de Capital de Giro;

VI — Provisão para pagamento do Imposto de Renda do exercício;

VII — O saldo que se verificar será distribuído:

- a) Reserva Suplementar, destinada a futuro aumento de Capital Social;
- b) Fundo de Bonificação aos Acionistas, a ser pago em dinheiro;
- c) Gratificação a funcionários; e
- d) Donativos à Instituições de caráter filantrópico ou de assistência ao funcionalismo da Empresa.

Parágrafo Único. É atribuição exclusiva do Diretor-Presidente, a fixação da data para o pagamento das

bonificações a que se refere a letra "b" do inciso VII.

Art. 15. O prazo máximo para pagamento de dividendos aprovados em Assembléia Geral e distribuição de ações provenientes de aumento de capital, será de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da respectiva ata.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16. A Companhia só se dissolverá, nos casos previstos em Lei ou se assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de acionistas que representem três quartas partes do Capital Social.

Art. 17. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas leis e regulamentos em vigor em tudo quanto forem aplicáveis.

(N.º 5.504 — 26.5.77 — Cr\$ 1.360,00)

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1977

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e tendo em vista o que consta na Exposição de Motivos DASP nº 979, de 3 de dezembro de 1976, resolve:

Nº 101 — Admitir, em virtude de habilitação em concurso Público, para a Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — aprovada consoante Decreto nº 76.344, de 29 de setembro de 1975, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 2 de outubro de 1975, para o emprego de Técnico de Seguros "A", código LT-NS-935.4.

No Estado do Rio Grande do Sul

1 — Paulo Cezar Amado Cintra

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e tendo em vista o que consta na Exposição de Motivos DASP nº 868, de 9 de outubro de 1976, resolve:

Nº 102 — Admitir, em virtude de habilitação em concurso Público, para a Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — aprovada consoante Decreto nº 76.344, de 29 de setembro de 1975, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 2 de outubro de 1975, para o emprego de Contador "A", código LT-NS-924.4.

No Estado de Minas Gerais

1 — Marconi Moreira da Silva

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido. — Alpheu Amaral

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1977

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 103 — Designar Frederico Carlos Fernandes, mat. LT-0258, ocupante do emprego de Técnico de Seguros "A", código LT-NS-935.4, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Diretor da Divisão de Controle de Limites de Operações, do Departamento de Controle Econômico, desta Autarquia, código LT-DAI-111.3, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975. — Alpheu Amaral.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item XI, do artigo 5º do Decreto 72.872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 225 — D I S P E N S A R, a pedido, a partir de 04 de maio de 1977, da Tabela Permanente deste Departamento, o Datilógrafo LT-SA.802 2.B, ELIANE CARDOSO REGIS, lotação da 11a. Diretoria Regional. (Proc. 3489/77)

Nº 226 — D I S P E N S A R, a pedido, a partir de 18 de maio de 1977, da Tabela Permanente deste Departamento, o Agente de Serviços de Engenharia LT.NM.1013.2.B, WELLINGTON DA SILVA TRINDADE, lotação da 3a. Diretoria Regional. (Proc. 3584/77).

Nº 227 — D I S P E N S A R, a pedido, a partir de 30 de abril de 1977, da Tabela Permanente deste Departamento, o Agente de Serviços de Engenharia LT.NM.1013.2.B, ROMILDO COSTA, lotação da 5a. Diretoria Regional. (Proc. 3495/77) HARRY AMORIM COSTA, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 380 DE 27 DE ABRIL DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial, de 16 seguinte, resolve:

Demitir a bem do serviço público, de acordo com o art. 207, item VIII, combinado com o art. 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro Permanente do DNOCS, Raimundo Edmilson Costa, Tecnologista, classe "B", código NM-1013.7, ref. 32, matrícula nº 2.233.571, CIS número 036.894, pertencente à lotação da 2ª Diretoria Regional deste Departamento. Processo número 3.617 de 1976 - DNOCS. - José Osvaldo Pontes.

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicada no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE

Portarias de 09 de maio de 1977

Nº 433/DPE demitir de acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS, Agente de Atividades Agropecuária, classe "A" (Aux. Op. em Agropecuária) código NM-1007.1, ref. 04, mat. nº 2.184.686, CIS 086.724, lotada na 2a. Diretoria Regional deste Departamento, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos (Proc. nº 3111/77-DNOCS)

Nº 434/DPE demitir de acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, NATANAEL FRANCISCO DE MENDONÇA, Mecânico de Máquinas, classe "B", código A-1306.9, mat. nº 2.274.644, CIS 026.819, lotado na Divisão de Manutenção e Reparação, da Diretoria de Obras Civis deste Departamento, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias

consecutivos (Processo nº 003225/77-DNOCS) ENGE JOSÉ OSVALDO PONTES DIRETOR GERAL DO DNOCS

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicada no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE

Portaria de 09 de maio de 1977

Nº 436/DPE conceder dispensa, a partir de 01.05.77, nas Tabelas Permanente e Suplementar do DNOCS, aos servidores MARIA ZOIÉ SOARES TEIXEIRA, Procuradora Autárquica, Classe "A", código LT- SJ- 1103.2, referência 43, CIS 104.236 e SISINO FERREIRA DOS SANTOS, Trabalhador, CIS 120.153, respectivamente, pertencentes à lotação da 4a. Diretoria Regional deste Departamento, por terem sido aproveitados na Tabela de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento do Vale da São Francisco (CODEVASF), nos termos do Artigo 17 da Lei nº 6.088, de 16.07.74. (Processo 2938/77 - DNOCS). ENGE JOSÉ OSVALDO PONTES DIRETOR GERAL DO DNOCS

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicada no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE

Portaria de 09 de maio de 1977

Nº 437/DPE conceder exoneração, a partir de 01.05.77, nos Quadros Permanente e Suplementar do DNOCS, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria, pertencentes à lotação da 4a. Diretoria Regional deste Departamento, por terem sido aproveitados na Tabela de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento do Vale da São Francisco (CODEVASF), nos termos do Artigo 17 da Lei nº 6.088, de 16.07.74. (Proc. 2938/77-DNOCS) ENGE JOSÉ OSVALDO PONTES DIRETOR GERAL DO DNOCS

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 437 /DPE, DE 09 DE MAIO DE 1977

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL E CLASSE	CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
				Lei nº 1.711/52		
QUADRO PERMANENTE						
01	Antônia Landulfo Medrado da Silva	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, classe "Mestre"	ART-701.5, ref. 30, mat. 2.112.154, CIS 016.593	Artigo 75, Item I.		2938/77 DNOCS
02	Edvaldo Teixeira Malheiros	Agente de Atividades Agropecuárias, classe "B"	(Auxiliar Operacional em Agropecuária), NM-1007.2, ref. 15, mat. 2.260.933, CIS 093.898	idem	idem	01
03	Márcia Ferreira dos Santos	Agente Administrativo, classe "B"	SA-801.3, ref. 29, mat. 2.261.159, CIS 087.516	idem	idem	01
04	Santino Garcia Leal	Agente de Portaria, classe "A"	TP-1202.1, ref. 2, mat. 2.261.252, CIS 104.600	idem	idem	01
QUADRO SUPLEMENTAR						
05	Bertolino Pires de Araújo	Artífice de Manutenção, A-305.6	mat. 2.138.220, CIS 053.273	idem	idem	01
06	Paulina Pereira da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6	mat. 2.261.219, CIS 096.890	idem	idem	01

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PORTARIA N.º 459, DE 17 DE MAIO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, letra "1", do Decreto n.º 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, resolve:

Demitir a bem do serviço público, de acordo com o art. 207, itens II e VIII, combinado com o art. 209 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Dias Ferreira, Guarda, GL-203.10.B, matrícula número 2.262.155, CIS 024.211, do Quadro Suplementar do DNOCS e pertencente a lotação da 3.ª Diretoria Regional deste Departamento, por faltas ao serviço sem causa justificada além de 30 (trinta) dias consecutivos, lesão aos cofres públicos e dilapidação do

patrimônio do DNOCS. (Processo n.º 2.845-77 — DNOCS). — Eng. José Osvaldo Pontes.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA DP N.º 0100, DE 24 DE MAIO DE 1977

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o item VI do Artigo 8.º, do Decreto n.º 73.991, de 7 de janeiro de 1976, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 9 de maio de 1977, ao servidor 0309 Hugo Fernandes Levy, do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.6, Classe "C", Referência 32, da Tabela Permanente desta Autarquia. — *Julio Régis Sobreiro*, Respondendo pela Superintendência.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO N.º 47-77

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1977

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o disposto na Instrução n.º 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

N.º 525 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, a Francisco Celdonio Monteiro de Castro, matrícula n.º 1.729.364, ponto n.º 749, no cargo de Médico, Classe "B", Referência 47, Código NS-901, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado. (Processo HSE número 12.490-76).

N.º 526 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, a José Procópio Rodrigues Vaile, ponto número 123, matrícula n.º 1.756.972, no cargo de Médico, Classe "C", Referência 50, Código NS-901.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado. (Processo HSE número 3.426-77).

DIS-SBR N.º 20 DE 4 DE MAIO DE 1977

O Superintendente Local do IPASE no Distrito Federal (SBR), usando das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 28, de 19 de 1968, combinada com a Instrução n.º 04, de 10 de março de 1977, resolve:

Dispensar, a pedido, Gilda Soora Soriano Berçot, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-901.3, matrícula n.º 1.382.290, Ponto 3.550, de substituto eventual do titular da Função Código DAI.111.1, de Chefe da

Seção de Instrução e Habitação (RSH), do Serviço de Previdência Social (BRs), da Superintendência Local no Distrito Federal (SBR), do Quadro Permanente do IPASE.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 44, DE 18 DE MAIO DE 1977

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 4, de 10 de março de 1977, resolve:

Art. 1.º Designar Maria da Penha Bachert da Silva, Agente Administrativo, Classe "B", Referência 29, Código SA-801.3, matrícula número 1.055.634, ponto n.º 7.329, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa (MHA), do Serviço de Hemoterapia (SMH), da Divisão Médica (HSM), deste Hospital.

Art. 2.º Revogar a Ordem de Serviço n.º HSE. 153, de 4 de novembro de 1976, que designou Nair Cortes, Agente Administrativo, Classe "B", Referência 29, Código SA-801.3, matrícula n.º 1.912.078, ponto n.º 5.203, para a mesma função.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02, DE 17 DE JANEIRO DE 1977

O Superintendente Local do IPASE no Estado de Sergipe (SSE), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções ns. 28-68 e 58-72, resolve:

Designar Esmeralda Oliveira Mendonça, Agente Administrativo, Classe B-29, Código SA-801, matrícula n.º 1.363.502, ponto n.º 3.077, para substituir, nos impedimentos eventuais o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Contabilidade e Execução Orçamentária, da Superintendência Local no Estado de Sergipe (SSE), do Quadro Permanente do IPASE, em caráter excepcional enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.678, de 26 de novembro de 1975, *Diário Oficial* de 28 subsequente.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

— CEPLAC —

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 097

Espécie — Aditivo ao Convênio celebrado em 13/05/75, entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, o Governo do Estado da Bahia e a Companhia de Eletrificação Rural, com interveniência da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Objeto — Alocação de novos recursos, visando estudos, projetos e montagem das linhas nas cidades de Coaraci, Floresta Azul, Ubaitaba/Maraú, Ibirataia, Itabuna, Ilhéus/Uruçuca, Una/Buaracema e Utubá.

Valor — CR\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) CEPLAC, CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) Estado.

Recursos — Orçamento Programa de 1977 — rubrica 4.3.3.0 — Auxílios para Obras Públicas, sub-projeto/Atividade 06.02 — Auxílio para Programas Regionais de Eletrificação.

Prazo — Prorrogado para 31/12/78, o termo final.

Vigência — 31/12/76 — Partes —

José Haroldo Castro Vieira — Roberto Figueira Santos — José de Freitas Mascarenhas — Alvaro Leal Moreno — Wilson Rocha — Hélio Gadelha de Abreu.

(N.º 5477 — 25-5-77 — Cr\$ 80,00)

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 026

Espécie — Aditivo do Convênio celebrado em 19/04/71, entre o Governo do Estado da Bahia e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, com a interveniência do Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S/A.

Objeto — construção e melhoramento de estradas rurais da região cacaueira.

Valor — CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

Recursos — orçamento Programa de 1977 — rubrica 4.3.3.0 — Auxílios para Obras Públicas Sub-projeto/Atividade 06.03 — Auxílios para Programas Regionais de Estradas.

Prazo — Prorrogado para 31/12/78, o termo final.

Vigência — 31/12/76.

José Haroldo Castro Vieira — Wellington Correia de Figueiredo — Carlos Sebastião Lapa — Luiz Fernando Coelho Brandão.

Testemunhas: Roberto Figueira Santos — Clóvis Luis Alves Soares.

(N.º 5476 — 25-5-77 — Cr\$ 80,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Governo do Estado do Amazonas e a Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Considerando que o Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, estabelece em seu artigo 1.º que a "Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos".

Considerando que o Distrito Agropecuário é o instrumento concebido pela Superintendência da Zona Franca de Manaus para dar cumprimento aos objetivos do Decreto-lei número 288-67, no que diz respeito ao setor agropecuário.

Considerando que o Distrito Agropecuário é projeto constante do II Plano Nacional de Desenvolvimento e, portanto, prioritário para os objetivos de desenvolvimento do país.

Considerando que o Distrito Agropecuário configura-se como um novo modelo de polarização da agricultura na Amazônia Ocidental que tem como características básicas e concentração de pequenas, médias e grandes empresas agrícolas em área previamente definida, bem como, a prestação de serviços indispensáveis ao funcionamento dessas empresas de forma concentrada.

Considerando, finalmente, os propósitos de integração do Governo do Estado do Amazonas e da Superintendência da Zona Franca de Manaus com vistas a evitar o paralelismo na atuação e o desperdício de recursos, bem como, a proporcionar uma rápida implantação do Distrito Agropecuário.

Aos 17 dias do mês de maio de 1977, o Governo do Estado do Amazonas, doravante nomeado Governo do Estado, neste ato representado pelo Governador, em exercício João Bosco Ramos de Lima e a Superintendência da Zona Franca de Manaus, doravante nomeada SUFRAMA, neste ato representada pelo Superintendente Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, resolveram firmar o presente protocolo, declarado sua firme intenção de promover um processo de mútua colaboração para a implantação do Distrito

Agropecuário de Manaus, segundo as diretrizes e condições seguintes:

I. Cabe à SUFRAMA promover as tarefas de coordenação geral, integração institucional e implementação e financiamento da infra-estrutura básica necessária ao perfeito funcionamento das empresas instaladas no Distrito Agropecuário.

II. O Governo do Estado colaborará estreitamente no processo de implantação do Distrito Agropecuário, através dos organismos vinculados especialmente ao setor público agrícola estadual, observados os objetivos e funções que cumpre cada um no processo de desenvolvimento agrícola do Estado do Amazonas.

III. As principais áreas abrangidas pelo presente protocolo, bem como os órgãos a serem envolvidos, são os seguintes:

1. Planejamento Agrícola — Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Amazonas.
2. Crédito Rural — Banco do Estado do Amazonas.
3. Assistência Técnica e Extensão Rural — Associação de Crédito e Assistência Rural do Amazonas.
4. Produção de mudas, reprodutoras e matrizes e fornecimento de insumos — Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas, vinculada à Secretaria de Estado de Produção Rural.
5. Construção da Infra-estrutura Básica (Centro de Serviços Rurais, estradas de penetração e serviços afins) — Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas, vinculada à Secretaria de Estado de Produção Rural.
6. Comercialização de frutas e verduras — Centrais de Abastecimento do Amazonas S. A.
7. Energia Elétrica — Centrais Elétricas do Amazonas.
8. Saúde — Hospital de Moléstias Tropicais da Secretaria de Saúde.
9. Educação — Secretaria de Educação e Cultura.
10. Comercialização de leite e derivados — Indústria e Pasteurização de Leite do Amazonas Sociedade Anônima — IPLAM, vinculada à Secretaria de Estado de Produção Rural.

IV. De acordo com as necessidades que vierem a surgir, outras áreas de atividade, de comum acordo entre as partes, passarão a integrar o presente protocolo.

V. O relacionamento institucional entre a SUFRAMA e os órgãos do Governo do Estado mencionados neste protocolo será definido, em cada caso, mediante acordo, convênio ou contrato que estabelecerá as condições específicas da atividade integrada.

Manaus, 17 de maio de 1977. — João Bosco Ramos de Lima, Governador do Estado do Amazonas. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Superintendência da Zona Franca de Manaus. Mem. AP nº 37-77 — SUFRAMA.

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza e de conservação das dependências do Banco Central em Curitiba (PR).

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 21.06.77, às 10:00 horas, na Rua XV de Novembro nº 631 - 1º andar, em Curitiba (PR).

HABILITAÇÃO: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Serviço de Registro de Fornecedores do Banco Central até o dia 15.06.77.

CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Diariamente, das 14:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço:

• Rua XV de Novembro nº 631 - 1º andar, em Curitiba (PR).

Curitiba (PR), 27 de maio de 1977.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DEMAP Nº 154

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que fará realizar a TOMA DE PREÇOS DEMAP Nº 77/28, cujo EDITAL assim se resume:

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza e de conservação das dependências do Banco Central em Recife (PE).

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 27.06.77, às 10:00 horas, na Rua Siqueira Campos nº 368, em Recife (PE).

HABILITAÇÃO: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Serviço de Registro de Fornecedores do Banco Central até o dia 15.06.77.

CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Diariamente, das 14:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço:

• Rua Siqueira Campos nº 368, em Recife (PE).

Recife (PE), 27 de maio de 1977.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edital de prorrogação do prazo de validade do concurso público nº 75/101.

- Seleção para Conferente de Numerário.

O Banco Central do Brasil comunica que, consubstante decisão de Diretoria de 13.04.77, foi prorrogado por um ano, na forma abaixo, o prazo de validade do concurso público realizado para o cargo de Conferente de Numerário, Cate-

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

COMUNICADO DEMAP Nº 153

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que fará realizar a TOMA DE PREÇOS DEMAP Nº 77/27, cujo EDITAL assim se resume:

DOCUMENTO MANCHADO

horia isolada de seu quadro de pessoal, nas seguintes praças:

Local	Prorrogação
Brasília	até 31.03.78
Belém	até 06.05.78
Belo Horizonte	até 27.07.78
Curitiba	até 28.06.78
Fortaleza	até 18.08.78
Porto Alegre	até 28.06.78
Recife	até 19.05.78
Salvador	até 01.06.78
São Paulo	até 11.07.78

Brasília (DF),

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

COORDENADORIA REGIONAL DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/77
AVISO Nº 02/77

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada pela Ordem de Serviço INCRA-4(09) Nº 067 de 04 de novembro de 1976, modificada pela Ordem de Serviço INCRA-4(09) Nº 28 de 25 de abril de 1977, no Senhor Coordenador Regional do INCRA no estado do Paraná, torna pública, para conhecimento das firmas especializadas, que as 15 (quinze) horas do trinta e cinco dias após a publicação deste AVISO no Diário Oficial da União, receberá nas antigas dependências do prédio da Coordenadoria Regional do INCRA no Estado do Paraná, sito a Rua Desembargador Motta Nº 2791, nesta capital (Curitiba), propostas para a execução de serviços topográficos, relativos a demarcação de parcelas rurais numa área aproximada de 50.000 (cinquenta mil) hectares. No imóvel denominado "Cleba Chopinzinho", situada no Município e Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná. O Edital da presente Concorrência Pública, contendo as especificações técnicas e outros elementos necessários à formulação da proposta, será fornecido nos endereços a seguir relacionados, as firmas que apresentarem o comprovante de registro de pré-qualificação emitido pelo INCRA, e aquelas que se julgarem capacitadas para a execução de tais serviços: Brasília - DF - Palácio do Desenvolvimento - BRX-1 - 19º andar. Rio de Janeiro - RJ - Coordenadoria Regional do Leste Meridional - CR(07) - Largo São Francisco da Paula nº 34 - 11 andar. Porto Alegre - RS - Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul - CR(11) - Avenida Loureiro da Silva nº 51 - 4 andar. Curitiba - PR - Coordenadoria Regional do Paraná - CR(09) - Rua Cândido Lopes Nº 270 - 3 andar/809. São Paulo - SP - Coordenadoria Regional de São Paulo - CR(08) - Rua Basílio Machado Nº 178 - Higienópolis. Belo Horizonte - MG - Coordenadoria Regional de Minas Gerais - CR(06) - Rua Rio de Janeiro Nº 654 - Edifício Mercantil. Salvador - BA - Coordenadoria Regional do Leste Sudeste - CR(05) - Avenida Frei João Fontes Nº 213. Recife - PE - Coordenadoria Regional do Nordeste Meridional - CR(03) - Avenida Conselheiro Rosa e Silva Nº 950. Fortaleza - CE - Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional - CR(02) - Rua Visconde de Mauá Nº 2535.

Curitiba, 23 de maio de 1977

ASS. - ELIAS FARHAT
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação
OSINCRA-4(09) Nº 067/76 de 03/11/76

**BANCO NACIONAL
DE CRÉDITO COOPERATIVO**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
PÚBLICA

CARTA PATENTE — MATRIZ
N.º I-6.972, DE 1 DE JANEIRO
DE 1967

CGC. 33.618.810-0001-65

EDITAL

Pagamento de Juros e Dividendos
Exercício de 1976

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, a partir da data de publicação deste Edital, estarão à sua disposição os juros e dividendos sobre cotas de capital, relativos ao exercício de 1976, cujos valores serão pagos através de nossa rede de agências.

Brasília, 30 de maio de 1977. —
Paulo Gomes Bello, Pelo Diretor de
Administração e Finanças.

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N.º 59-77

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 5 de julho de 1977 na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência destinada à execução dos serviços de dragagem com drag-lines, nos Municípios de Santa Rita do Sapucaí e São José do Alegre, no Estado de Minas Gerais, 7.ª Diretoria Regional do DNOS (7.ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter

**COLEÇÃO DAS LEIS
1977**

VOLUME I

ATOS DO PODER
LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO
PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.285

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME II

ATOS DO PODER
EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.286

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:
Palácio da Justiça —
3º pavimento — Corredor D
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação nº 59-77 na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro — RJ., ou na Sede da 7.ª DRS, situada na Av. Afonso Pena, 3.500, na cidade de Belo Horizonte — MG. (a) Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Chefe do Núcleo Executivo de Licitações. — Alfredo Aldridge Carmo.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N.º 60-77

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 (dezesesseis) horas do dia 5 de julho de 1977, na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência destinada à execução dos serviços de dragagem com drag-lines na baía do Rio Paraíba do Sul, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, 7.ª Diretoria Regional do DNOS (7.ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação número 60-77, na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro-RJ., ou na Sede da 7.ª DRS, situada à Av. Afonso Pena, nº 3.500, na cidade de Belo Horizonte-MG. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Chefe do Núcleo Executivo de Licitações. — Alfredo R. A. Carmo.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N.º 61-77

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 6 de julho de 1977 na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência destinada à execução dos serviços de dragagem com drag-lines no Município de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia (1.ª Diretoria Regional do DNOS (1.ª DRS)).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o EDITAL com a Especificação número 61-77 na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro — RJ., ou na Sede da 1.ª DRS, situada no km. 2,6 da Estrada do Aleixo, em Manaus, Estado do Amazonas. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Chefe do Núcleo Executivo de Licitações. — Alfredo E. R. Aldridge Carmo.

**MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

CONCORRÊNCIA Nº DG-146-77

O Secretário de Serviços Gerais e do Patrimônio leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do Decreto nº 73.140, de 9 de novembro de 1973, será realizada a Concorrência nº DG-146-77, para reforma e ampliação do Hospital Ipiranga, na Av. Nazaréth, em São Paulo — SP.

No dia 4 (quatro) de julho de 1977, às 10 (dez) horas, na Rua México nº 158 — 8º andar, no Rio de Janeiro — RJ, serão recebidos, apreciados e julgados, por Comissão a ser designada, os documentos de habilitação dos interessados, bem como as respectivas propostas em envelopes distintos e fechados, a serem abertos em sessão subsequente, em data a ser marcada, para posterior julgamento pela mesma Comissão.

O edital, o projeto completo e demais elementos técnicos poderão ser obtidos, mediante pagamento de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) na Rua México nº 158 — 2º andar, no Rio de Janeiro — RJ, onde também

DOCUMENTO ILEGÍVEL

serão prestados quaisquer esclarecimentos, durante o horário normal de expediente, havendo um exemplar do edital, para consulta pública.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1977.
— Salli Szajnferber.

CONCORRÊNCIA Nº DG-147-77

O Secretário de Serviços Gerais e do Patrimônio leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do Decreto nº 73.140, de 9 de novembro de 1973, será realizada a Concorrência nº DG-147-77, para construção do prédio para o Posto de Assistência Médica, no bairro do Diamante, em São Luís — MA.

No dia 4 (quatro) de julho de 1977, às 10 (dez) horas, na Rua México nº 158 — 8º andar, no Rio de Janeiro — RJ, serão recebidos, apreciados e julgados, por Comissão a ser designada, os documentos de habilitação dos interessados, bem como as respectivas propostas, em envelopes distintos e fechados, a serem abertos em sessão subsequente, em data a ser marcada, para posterior julgamento pela mesma Comissão.

O edital, o projeto completo e demais elementos técnicos poderão ser obtidos, mediante pagamento de ... Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) na Rua México nº 158 — 2º andar, no Rio de Janeiro — RJ, onde também serão prestados quaisquer esclarecimentos, durante o horário normal de expediente, havendo um exemplar do edital, para consulta pública.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1977.
— Salli Szajnferber.

CONCORRÊNCIA Nº DG-148-77

O Secretário de Serviços Gerais e do Patrimônio leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do Decreto nº 73.140, de 9 de novembro

de 1973, será realizada a Concorrência nº DG-148-77, para construção dos prédios para o Centro de Reabilitação Profissional em Salvador — BA e da Agência em Santo Amaro — BA, constituindo um só lote de obras.

No dia 4 (quatro) de julho de 1977, às 10 (dez) horas, na Rua México nº 158 — 8º andar, no Rio de Janeiro — RJ, serão recebidos, apreciados e julgados, por Comissão a ser designada, os documentos de habilitação dos interessados, bem como as respectivas propostas, em envelopes distintos e fechados, a serem abertos em sessão subsequente, em data a ser marcada, para posterior julgamento pela mesma Comissão.

O edital, o projeto completo e demais elementos técnicos poderão ser obtidos, mediante pagamento de ... Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros), na Rua México nº 158 — 2º andar, no Rio de Janeiro — RJ, onde também serão prestados quaisquer esclarecimentos, durante o horário normal de expediente, havendo um exemplar do edital, para consulta pública.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1977.
— Salli Szajnferber.

CONCORRÊNCIA Nº DG-149-77

O Secretário de Serviços Gerais e do Patrimônio leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do Decreto nº 73.140, de 9 de novembro de 1973, será realizada a Concorrência nº DG-149-77, para construção dos prédios para as Agências em Assis e Catanduva, ambas em São Paulo e constituindo um só lote de obras.

No dia 4 (quatro) de julho de 1977, às 10 (dez) horas, na Rua México nº 158 — 8º andar, no Rio de Janeiro — RJ, serão recebidos, apreciados

e julgados, por Comissão a ser designada, os documentos de habilitação dos interessados, bem como as respectivas propostas, em envelopes distintos e fechados, a serem abertos em sessão subsequente, em data a ser marcada, para posterior julgamento pela mesma Comissão.

O edital, o projeto completo e demais elementos técnicos poderão ser obtidos, mediante pagamento de ... Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) na Rua México nº 158 — 2º andar, no Rio de Janeiro — RJ, onde também serão prestados quaisquer esclarecimentos, durante o horário normal de expediente, havendo um exemplar do edital, para consulta pública.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1977.
— Salli Szajnferber.

CONCORRÊNCIA Nº DG-150-77

O Secretário de Serviços Gerais e do Patrimônio leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do Decreto nº 73.140, de 9 de novembro de 1973, será realizada a Concorrência nº DG-150-77, para construção dos prédios para as Agências em Camaquã, Bento Gonçalves e Guaporé, todas no Rio Grande do Sul e constituindo um só lote de obras.

No dia 4 (quatro) de julho de 1977, às 10 (dez) horas, na Rua México nº 158 — 8º andar, no Rio de Janeiro — RJ, serão recebidos, apreciados e julgados, por Comissão a ser designada, os documentos de habilitação dos interessados, bem como as respectivas propostas, em envelopes distintos e fechados, a serem abertos em sessão subsequente, em data a ser marcada, para posterior julgamento pela mesma Comissão.

O edital, o projeto completo e demais elementos técnicos poderão ser obtidos, mediante pagamento de ... Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)

na Rua México nº 158 — 2º andar, no Rio de Janeiro — RJ, onde também serão prestados quaisquer esclarecimentos, durante o horário normal de expediente, havendo um exemplar do edital, para consulta pública.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1977.
— Salli Szajnferber.

CONCORRÊNCIA Nº DG-151-77

O Secretário de Serviços Gerais e do Patrimônio leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do Decreto nº 73.140, de 9 de novembro de 1973, será realizada a Concorrência nº DG-151-77, para construção dos prédios para as Agências em Teófilo Otoni e Araguaari, ambas em Minas Gerais e constituindo um só lote de obras.

No dia 4 (quatro) de julho de 1977, às 10 (dez) horas, na Rua México nº 158 — 8º andar, no Rio de Janeiro — RJ, serão recebidos, apreciados e julgados, por Comissão a ser designada, os documentos de habilitação dos interessados, bem como as respectivas propostas, em envelopes distintos e fechados, a serem abertos em sessão subsequente, em data a ser marcada, para posterior julgamento pela mesma Comissão.

O edital, o projeto completo e demais elementos técnicos poderão ser obtidos, mediante pagamento de ... Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) na Rua México nº 158 — 2º andar, no Rio de Janeiro — RJ, onde também serão prestados quaisquer esclarecimentos, durante o horário normal de expediente, havendo um exemplar do edital, para consulta pública.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1977.
— Salli Szajnferber.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos
do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação.
Publicação trimestral

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 140 (outubro a dezembro/1976)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional
tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os
ns. 1, 2, 3, 16, 37, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1º

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atendê-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética dos assuntos.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967	1970
DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00	DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00
1968	1971
DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00	DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00
1969	1972
DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00	DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — Preço Cr\$ 45,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1 - Poste de Venda I:
Ministério da Fazenda — Poste de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
- Corredor D - Sala 311 — Atende-se a pedidos pelo Recurso Postal
Em Brasília - Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00